



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E COMPRAS

Protocolo Nº 14194/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2018

Dispensa de Licitação Nº 47/2018

Processo Administrativo Nº 250/2018

OBJETO: Seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) entidades sem fins lucrativos, OSs ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), visando a formação de vínculo de cooperação com o Município de Jaguariaíva - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conformidade à Lei nº 13.019/2014.

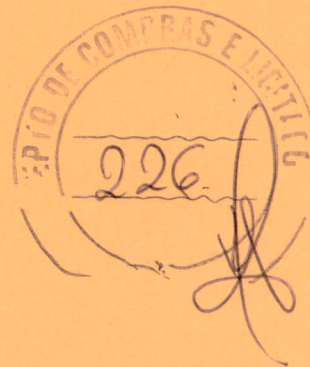
INÍCIO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: das 08:00 hrs do dia 10/12/2018 às 08:00 hrs do dia 07/01/2019.

ABERTURA: 07/01/2019 às 09:00 hrs

VOL. II

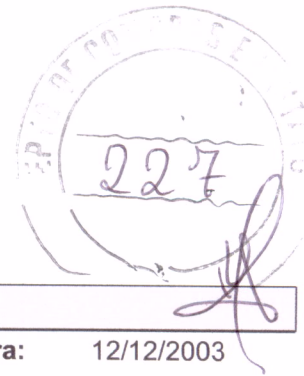
CHAMAMENTO PÚBLICO

Público nº 04/2018





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Detalhes de Pessoa Jurídica



Informações Gerais

CNPJ: 06.112.773/0001-46

Data de Abertura: 12/12/2003

Código da Entidade: 213793

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA DE JAGUARIAIVA

Sigla: APV DE JAGUARIAIVA

Logradouro: RUA ROMARIO MARTINS

Nº: 94

Complemento: SALA

Bairro: CENTRO

Município: JAGUARIAÍVA

UF: PR

CEP: 84.200-000

Telefone (1): 43 35351746

Ramal:

Telefone (2):

Ramal:

Email: aprojetovida@hotmail.com

Site:

Validado na Receita Federal:

Possui Certificado Digital: Sim () Não (x)

Situação: Ativo

Classificação Jurídica

Esfera: Entidade Não-integrante da Administração Pública

Estrutura de Administração: Entidade de Direito Privado sem fins lucrativos

Natureza Jurídica:

Qualificação

OSC: () OS: () OSCIP: () Processo: Data:

Área de Atuação

Atividade Jurídica

Órgão(s) Vinculador(es)

Órgão(s) Vinculado(s)

Representante Legal

Nome	Papel	Data Início	Data Fim
ANTONIO JAIR MENDES CARNEIRO	Presidente	03/12/2017	03/12/2019
AGEU LEAL DOS SANTOS	Presidente	01/12/2015	02/12/2017
MARCOS MADUREIRA	Presidente	30/11/2013	30/11/2015
NEOMAR ANDRÉ SILVA KZUPRYN	Presidente	29/11/2011	29/11/2013
NEOMAR ANDRÉ SILVA KZUPRYN	Presidente	28/11/2009	28/11/2011

Responsável Técnico

Nome	Papel	Data Início	Data Fim
JOAO LUIZ SOBJEIRO FRISANCO	Técnico em Contabilidade	01/12/2015	03/12/2019
MÁRCIA MARIA LOZESKI CÂNDIDO	Contadora	30/11/2013	30/11/2015
RENATO DIAS MONTEIRO	Tesoureiro	29/11/2011	29/11/2013



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Detalhes de Pessoa Jurídica

MÁRCIA MARIA LOZESKI CÂNDIDO
LAURO CÂNDIDO

Técnico em Contabilidade
Contador

29/11/2009 28/11/2011
28/11/2007 28/11/2009





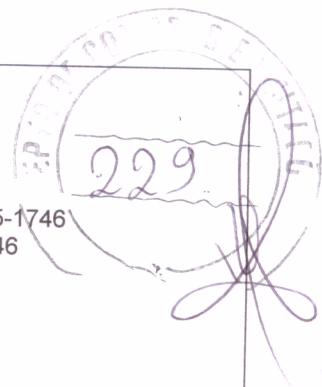
ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA

Rua: Romário Martins, 94 – Centro – Cx. Postal 76 – Fone (43) 3535-1746
Jaguariaíva - PR – CEP:84.200-000 – CNPJ: 06.112.773/0001-46

Chácara Bairro Espigão Alto

E-mail: aprojetovida@hotmail.com

Site: www.projetovida-org.webnode.com



Ofício nº 02/2019

Jaguariaíva-PR 28 de Dezembro de 2018

Formalização

A equipe de avaliação de convênios

Venho por meio desse oficialmente formalizar o pedido de convenio com a Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, para realização das atividades propostas no plano de trabalho apresentado no ano de 2019 como previsto em edital.

Sem mais nada a declarar.

Atenciosamente Associação Projeto Vida.

Antonio Jair Mendes Carneiro
Presidente
Administração Associação Projeto Vida
CPF 077.692.727



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

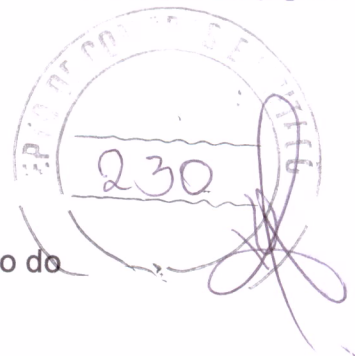
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I

Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho deverá estar em papel timbrado do proponente.



PLANO DE TRABALHO		FOLHA 1/8	
DADOS CADASTRAIS			
ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA		CNPJ: 06.112.773/0001-46	
ENDEREÇO: ROMARIO MARTINS, 94, CENTRO		ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
CIDADE: JAGUARIAÍVA	UF: PR	CEP:84200 000	FONE: (43) 3535-1746
BANCO *		AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
RESPONSÁVEL LEGAL: ANTONIA JAIR MESNDES CARNEIRO		CPF 077 832 722 – 15	
RG: 441656 / SCSP	CARGO: PRESIDENTE	FUNÇÃO	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL LEGAL: RUA EDUARDO XAVIER DA SILVA, 455, CIDADE ALTA, JAGUARIAÍVA-PR		CEP:84200 000	
2- IDENTIFICAÇÃO			
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCÚLOS		PERÍODO DE EXECUÇÃO	
		INICIO:01/01/2019	TÉRMINO:31/12/2019
JUSTIFICATIVA: A Associação Projeto Vida atende as mas de 15 anos homes maiores de 18 anos para tratamento de dependência química, como o passar do tempo percebemos a necessidade de atividades sistematizadas para compor e complementar o processo terapêutico, encontramos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos um instrumento de preparo para desenvolver as habilidades sociais que nossos acolhidos iram precisar em seu processo de reinserção na sociedade.			
OBJETIVO GERAL: Fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva.			

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2018 –Pag.



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COMPRAS - (43) 3535 - 9400
ramais 9452/9453/9454/9455/9457/9458



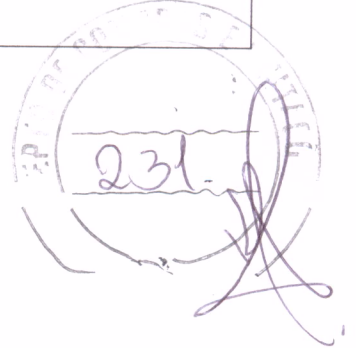
Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

OBJETIVOS ESPECÍFICOS: Prevenir recaídas, desenvolver habilidades sociais, e fortalecer a vida em comunidade.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2018 –Pag. 



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaíva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA E DEMANDA REPRIMIDA NO TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO: MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA E REGIÃO.

PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS: HOMENS MAIORES DE 18 COM DEPENDENCIA QUIMICA.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO (atividades):

Atividades	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
GRUPOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

METODOLOGIA/ RECURSOS HUMANOS/ PARCERIAS ENVOLVIDAS:

SÃO REALIZADOS ATIVIDADES EM GRUPOS SEMANAIS NO LOCAS DO TRATAMENTO PELA ASSISTENTE SOCIAL TECNICA, COMO FORMA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ATENDIMENTO INDIVIDUAL, SÃO GRUPOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS SEGUINDO AS ORIENTAÇÕES DA TIPIIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROJETO:

ALEM DO PLANEJAMENTO TAMBEM É REALIZADO A AVALIAÇÃO SEMANAL, PELA ASSISTENTE SOCIAL, QUE REGISTRA O NUMERO DE PERTICIPANTES DE CADA GRUPO BEM COMO O DESENVOLVIMENTO DOS MESMOS AO LONDO DOS MESES EM QUE PARTICIPARAM DOS GRUPOS.

RECURSO ANUAL

PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 24.000,00)

CHAMAMEMTO PÚBLICO Nº 04/2018 –Pag.





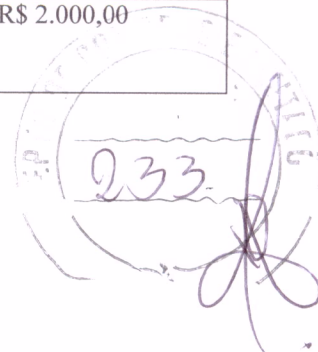
Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Número	Descrição da despesa	Valor Total (R\$)
20 atendimentos por mês	Folha de pagamento de funcionários	R\$ 2.000,00



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2018 –Pag. 



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COMPRAS - (43) 3535 - 9400
ramais 9452/9453/9454/9455/9457/9458



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TOTAL GERAL	R\$ 24.000,00
--------------------	---------------

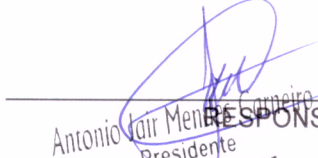
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00

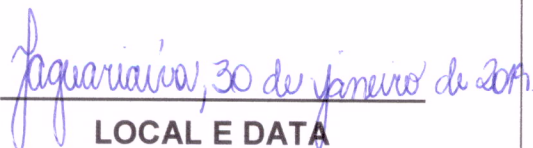
DECLARAÇÃO

Em conformidade com Lei 13.019/2014, Decreto Municipal Nº 522/2017 Declaro ter conhecimento das obrigações legais assumidas bem como o cumprimento do plano de trabalho apresentado.


Antonio Carr Mendes Carneiro
Presidente
CPF 077.832.722-15

APROVAÇÃO PELO CONSELHO

APROVADO


LOCAL E DATA


CONSELHO MUNICIPAL

APROVAÇÃO PELO GESTOR

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2018 –Pag.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

<u>Jaguariaíva, 30 de janeiro de 2018.</u> LOCAL E DATA	<u>[Assinatura]</u> SECRETARIA MUNICIPAL
<u>Jaguariaíva, 30 de janeiro de 2018.</u> LOCAL E DATA	<u>[Assinatura]</u> PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2018 -Pag. [Assinatura]



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COMPRAS - (43) 3535 - 9400
ramais 9452/9453/9454/9455/9457/9458

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica desta face do documento original e o selo de autenticidade foi afixado na última folha do documento. O referido é verdade e dou fé. Em testemunho

27 DEZ. 2018

Escrevente

Simone da Silva Reis D'Á - Tabela

Adriana Campos Ribax

Gilberto Pereira da Silva

Sílvia Terezinha de Barros

Thais Aparecida Machado

ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA

TERCEIRA ALTERAÇÃO

ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO.

ARTIGO 1º - Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA**, fica instituída, uma entidade civil de caráter sócioassistencial e saúde como Comunidade Terapêutica, ligada e assessorada pela Igreja Presbiteriana de Jaguariáiva, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica.

ARTIGO 2º - A Sede da Associação será na Rua Romário Martins nº 94, Centro, Jaguariáiva, Estado do Paraná, CEP 84200-000, conta com uma sala de escritório e o tratamento (internamento) é realizado em uma chácara de três alqueires localizada no Bairro Espigão Alto, Km 27.

ARTIGO 3º - ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA presta serviços, em regime de internato, seguindo um programa de acolhimento, o qual prevê trabalhos preventivos, tratamento e reinserção social de dependentes químicos e alcoolistas, além de apoio e assessoramento a seus familiares, observando respeito e a dignidade da pessoa humana.

1. A adesão ao tratamento acontece unicamente de forma voluntária, não havendo a realização de internamento compulsório;

2. O atendimento oferecido pela comunidade terapêutica Associação Projeto Vida não se destina a todo tipo de dependente químico, por exemplo, pessoas menores de 18 anos, ou com agravos de saúde, que necessitem de tratamento e acompanhamento especializado não fazem parte de nosso perfil de atendimento, pelo fato da Associação Projeto Vida se tratar de uma comunidade terapêutica e como tal não possui ambulatório e enfermeiros em suas instalações. Fato que releva a importância da avaliação previa realizado por profissional da rede de saúde para todos que desejem ser atendidos pela instituição, como orienta a resolução nº1, de 19 de agosto de 2015.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS
JURÍDICAS - JAGUARIÁIVA - PR
EVERSON PINTO MENDES
Escrevente - Portaria 01/2017



3. Faz parte do programa de acolhimento, um ambiente saudável e de convivência comunitária, com atividades que favorecem a reinserção social do acolhido;
4. A estrutura de serviço está organizada conforme a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA, RDC nº: 29, de 30 de junho de 2011;
5. Estímulo à convivência entre os pares no processo de tratamento através das visitas familiares e dos grupos de convivência e fortalecimento de vínculos os quais seguem as orientações resolução CNAS nº13, de 13 de maio de 2014;
6. Todo o atendimento é realizado de maneira articulada com a rede das políticas públicas de cuidados, atenção, tratamento, proteção, promoção e reinserção social, a respeito, as secretaria municipais de desenvolvimento social, conselho municipal de políticas sobre drogas e secretaria municipal de saúde, além da Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas.

ARTIGO 4º - A duração da fundação é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS

ARTIGO 5º - Serão considerados sócios todos aqueles que mantenham em dia suas contribuições mensais, e que mantenham fiel obediência a este estatuto.

ARTIGO 6º - Os membros da Associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS
JURÍDICAS - JAGUARANA - PR
EVERSON PINTO MENDES
Escritor - Portaria 012/2017

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS
JURÍDICAS - JAGUARANA - PR
Certifico que a presente fotocópia e reprodução
autêntica desta face do documento original é o
selo de autenticidade foi afixado na última folha
do documento. O referido é verdade e dou fé.
Em testemunho _____ da verdade.
27 DEZ. 2018
 Simone da Silva Reis Dib - Tabelã
 Adriana Campos Ribas
 Gilberto Pereira da Silva
 Sílvia Terezinha de Barros
 Thais Aparecida Machado - escrevente

VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;

III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

Parágrafo 1º. DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

I. Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos autorização dos pais ou responsáveis;

II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;

III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada; ✓

IV. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo 2º. DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

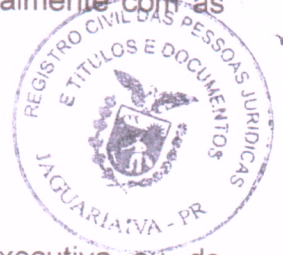
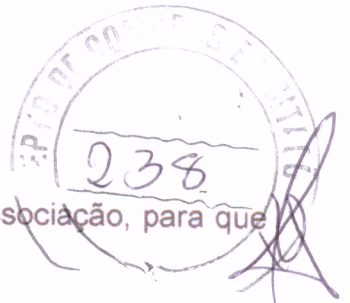
É direito do associado desligar-se quando julgar necessário, apresentando à Secretária da Associação seu pedido de demissão.

Parágrafo 3º. DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

I. Grave violação do estatuto;

II. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos sociais;



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS
JURÍDICAS - JAGUARIÚVA - PR
EVERSON PINTO MENDES
Escrevente - Portaria 01/2017

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica desta face do documento original e o selo de autenticidade foi afixado na última folha do documento. O referido é verdade e dou fé.
Em testemunho _____ da verdade.
27 DEZ. 2018
MARCELITO DE NOVAES
T. 000004748
CC 000004748
CE
Rua C. A. F. de F. 11, Jd. Fátima, 13000-000, Jaguariúva - PR
Fone: (41) 3531-5555
E-mail: cam@cam.com.br

Simone da Silva Reis Dib - Tabeliã
 Adriana Campos Ribas
 Gilberto Pereira da Silva
 Sílvia Terezinha de Barros
 Thais Aparecida Machado - Escrevente

- III. Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas(no caso de associado contribuinte);
- VII. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.



Parágrafo 4º. – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – DA DIRETORIA

ARTIGO 9º - A Associação será dirigida por uma Diretoria eleita em Assembléia geral, para período de dois anos, podendo ser reeleita.

ARTIGO 10º - A diretoria será constituída por um Presidente, Vice Presidente, 1º Secretario e 2º Secretario; 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.

ARTIGO 11º - Compete a Diretoria:

- I - Elaborar e executar programas anuais de atividades,
- II – Elaborar e apresentar a Assembléia geral o relatório anual,
- III – Promover a arrecadação de fundos junto a iniciativa privada e promoção de eventos para angariar receitas,
- IV – Cumprir o regimento interno.

ARTIGO 12º - A diretoria reunir-se-á quando for necessário.

ARTIGO 13º - Compete ao Presidente

- I – Representar a Associação, judicialmente e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e regimento interno;
- III – Presidir a Assembléia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- V – Admitir e demitir funcionários da Associação;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS
 JURÍDICAS - JAGUARIVIA - PR
EVERSON PINTO MENDES
 Escrevente - Portaria 01/2017

Certifico que a presente fotocópia e reprodução
 fiel e autêntica desta face do documento original e o
 selo de autenticidade foi afixado na última folha
 do documento. O referido é verdade e dou fé.
 Em testemunho _____ da verdade.

27 DEZ. 2018

Simone da Silva Reis Dib - Tabeliã
 Adriana Campos Ribas
 Gilberto Pereira da Silva
 Sílvia Terezinha de Barros
 Thais Aparecida Machado - Escrevente

VI – Promover eventos de interesse da associação, desde que não venham prejudicar costumes morais e Cristãos;

VII – Assinar cheques em conjunto com o tesoureiro.

ARTIGO 14º - Compete ao Vice Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II – Assumir o mandato em caso de vacância, até seu término;

III – Prestar, de modo geral sua colaboração ao Presidente.

ARTIGO 15º - Compete ao Secretario:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria, Assembléias e redigir atas;

II – Publicar todas as noticias das atividades da entidade;

III – Manter em dia o arquivo de correspondência da Associação.

ARTIGO 16º - Compete ao tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as entradas a título de taxas donativos, auxílios, rendas, mantendo em dia a escrituração;

II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – Apresentar relatório de receita e despesas sempre que for solicitado;

IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido a Assembléia Geral;

V – Conservar sob sua responsabilidade, os documentos relacionados a tesouraria;

VI – Assinar cheques em conjunto com o Presidente;

VII – Manter todo o numerário em estabelecimento bancário;

VIII – Registrar em livro próprio, todos os valores recebidos e pagos pela Associação, arquivamento, em ordem cronológica de datas, os respectivos documentos comprobatórios.

ARTIGO 17º - Nenhum membro da Diretoria será remunerado no desempenho de suas funções e respectivas atribuições.



Certifico que a presente fotocópia reprodução autêntica desta face do documento original e o selo de autenticidade foi afixado na última folha do documento. O referido é verdade e dou fé.
Em testemunho _____ da verdade.

27 DEZ. 2018

ABELLONIO DE NOTAS
RUA CARLOS DE FREITAS, 100 - FONE (41) 3333-5517
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - JAGUARUNA - PR
BEE
Simone da Silva Reis Dib - Tabela
Adriana Campos Ribas
Gilberto Pereira da Silva
Sílvia Terezinha de Barros
Thais Aparecida Machado
ESCRITÓRIO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
JAGUARUNA - PR
Escritório

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS
FÍSICAS - JAGUARUNA - PR
EVERSON PINTO MENDES
Escritório - Portaria 01/2017



CAPÍTULO IV – CONSELHO FISCAL

ARTIGO 18º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléa Geral.

- I – O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
- II – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu termino.

ARTIGO 19º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II – Apreciar os balanços de inventario que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- III – Opinar sobre a aquisição e alienação de Bens Móveis.

ARTIGO 20º - Os membros do Conselho fiscal Desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 21º - A Assembléa Geral, órgão soberano da Associação, constitui-se pelos associados, em pleno gozo de seus direitos e deveres, reunindo-se em sessão ordinária, em pleno gozo de seus direitos e deveres, reunindo-se em sessão ordinária, em pleno gozo de seus direitos e deveres, reunindo-se em sessão ordinária, em pleno gozo de seus direitos e deveres.

ARTIGO 22º - Compete a Assembléa Geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III – Decidir sobre a extinção da Associação.

ARTIGO 23º - A Assembléa Geral reunir-se-á uma vez por ano para:

- I – Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 24º - A Assembléa Geral realizar-se-á, extraordinariamente quando convocada pela:

- I – Pela Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal.

Em testemunho _____ da verdade.

27 DEZ. 2018

Simone da Silva Reis Dib - Tabeliã

Adriana Campos Ribas - Escrevente

Gilberto Pereira da Silva

Silvia Terezinha de Barros

Thais Aparecida Machado

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 JAGUARUNA - PR
EVERSON PINTO MENDES
 Escrevente - Portaria 01/2017



(Handwritten signatures and marks)

TABELIÃO DE NOTAS ELETRÔNICO
Juvêncio Carneiro Lobo, 50
Juvêncio Carneiro Lobo - PR
RUA MARCA DE JAGUARIANA - PR
CEP: 84000-000 - Fone (43) 3535-1735

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica desta face do documento original e o selo de autenticidade foi afixado na última folha do documento. O referido é verdade e dou fé.
Em testemunho da verdade.

27 DEZ. 2018

Simone da Silva Reis Dib - Tabeliã
 Adriana Campos Ribas
 Gilberto Pereira da Silva - Escrevente
 Sílvia Terezinha de Barros
 Thais Aparecida Machado



CAPÍTULO VI – DO PROCESSO ELETRÔNICO

ARTIGO 25º - Participam do processo eletivo, os associados que estejam no pleno gozo de seus direitos, podendo votar e ser votado.

ARTIGO 26º - Para concorrer a eleição os interessados devem inscrever-se com a chapa completa na sede da Associação, cinco dias antes da data da Assembléia Geral e Eleição.

I – A votação será por escrutínio eleitoral secreto;

II – A votação será conduzida por um presidente e um secretário que não participe do pleito.

III – Encerrada a votação e contados os votos, será proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos dos presentes à Assembléia;

IV - Proclamada a chapa eleita, assume a administração da Associação no mesmo instante.

Parágrafo 1º. DA PERDA DO MANDATO

Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II. Grave violação deste Estatuto;

III. Abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à Secretaria da Associação;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;

V. Conduta duvidosa.

Parágrafo 2º. – A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

ARTIGO 27º - O patrimônio da Associação poderá ser constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS NATURAIS - JAGUARIANA - PR
EVERSON PINTO MENDES
Escrevente - Portaria 01/2017

243

ARTIGO 28º - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo 1º. - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade devidamente registrada nos órgãos públicos competentes, em caso de ausência de entidade similar, serão obedecidos os critérios estabelecidos no artigo 61 do Código Civil e Lei Estadual 17.826/2013, preservando o interesse público.

Parágrafo 2º. - Os sócios, associados, conselheiros, diretores ou doadores, não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação, também não farão jus a eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, que deverão ser aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social.

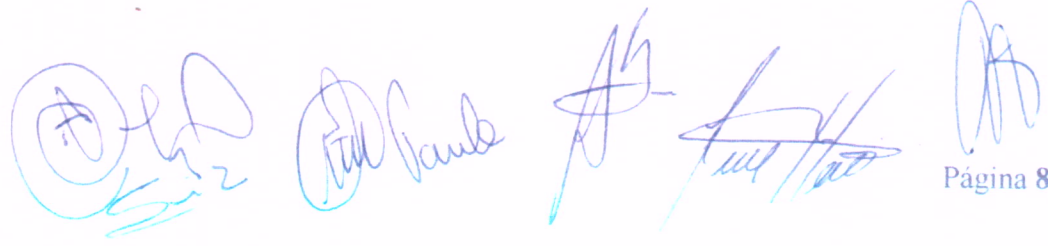
ARTIGO 29º - As receitas da Associação Projeto Vida, necessárias à manutenção, serão constituídas por:

- I – Contribuições de associados e terceiros;
- II – Subvenções e convênios que venham a receber (de entidades públicas estaduais ou federal);
- III – Doações de qualquer natureza;
- IV – quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- V – produto líquido de promoções de beneficência;
- VI – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- VII – Auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica desta face do documento original e o selo de autenticação foi afixado na última folha do documento. O referido é verdade e dou fé.
 Em testemunho _____ da Vereadora Municipal,
 27 DEZ. 2018
 Simone da Silva Reis Dib
 Adriana Campos Ribas
 Gilberto Pereira da Silva
 Sílvia Terezinha de Barros
 Thais Aparecida Maciel

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS - JAGUARIVÁ - PR
 EVERSON PINTO MENDES
 Escrevente - Portaria 01/2017



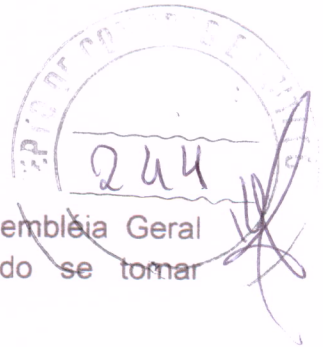


CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 30º - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

ARTIGO 31º - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral, entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

ARTIGO 32º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Associação.



Jaguariaíva (PR), 27 de novembro 2016.

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica desta face do documento original e o selo de autenticidade foi afixado na última folha do documento. O referido é verdade e dou fé. Em testemunho da verdade.

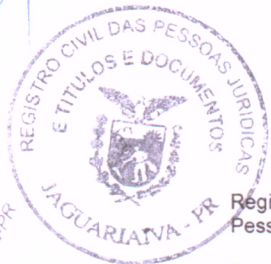
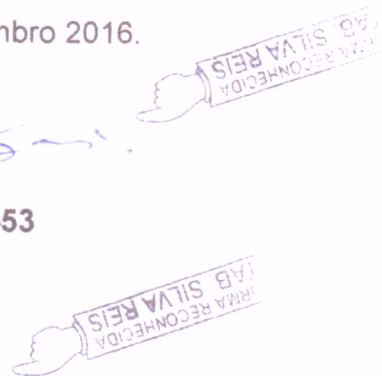
27 DEZ. 2018

Escrevente

- Simone da Silva Reis Dib - Tabeliã
- Adriana Campos Ribas
- Gilberto Pereira da Silva
- Sílvia Terezinha de Barros
- Thais Aparecida Machado

CPF/MF: 371.892.719-53
Presidente

Dilcélio Vaz Camargo
OAB/PR – 53.586



Serviço Notarial de Jaguariaíva-PR
Rua Coronel Juviano Carneiro Lobo, 50 - CEP: 84210-000 - F: (43) 3535-1735 - dsilvareis@uol.com.br

Reconheço por SEMELHANCA a(s) firma(s) de
AGEU LEAL DOS SANTOS
DILCELIO VAZ CAMARGO

face a impos. da parte comparecer a Serv. (CN. 11.63.4) do que dou fé.
Jaguariaíva-PR, 01 de Fevereiro de 2017

THAIS APARECIDA MACHADO - ESCRIVENTE
FUNARPEN - SELO DIGITAL Ck6yR Mlbq8 JaULh - upnDA hhdNX
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

TABELIÃO REIS
Thais Aparecida Machado
Escrevente Aut. 12-2014
PR - Jaguariaíva-PR

Registro de Títulos e Documentos
Pessoa Jurídica – Jaguariaíva-PR

Protocolo nº 0014971 Livro A-014
Registro nº 0000286-004 Folhas 190/198
Selo Digital nº YagFED4hG2uwcuvOwCYT9zD
Consulta: <http://funarpen.com.br>

Jaguariaíva, 08 de fevereiro de 2017

Agostinho Carlos Thomaz
Oficial

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS - JAGUARIAÍVA - PR
EVERSON PINTO MENDES
Escrevente - Portaria 01/2017

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.

Handwritten mark or signature at the bottom right corner.

DIRETORIA:

PRESIDENTE Agueda dos Santos

VICE PRESIDENTE Paulo Sergio Pinheiro

1º SECRETÁRIO [Signature]

2º SECRETÁRIO [Signature]

1º TESOUREIRO [Signature]

2º TESOUREIRO [Signature]

CONSELHO FISCAL

CONSELHEIROS [Signature]

[Signature]

[Signature]

SUPLENTES [Signature]

[Signature]

Matheus César Talantim Junior

ASSOCIADOS

01 Graciele

02 Maria CR Prado

03 Daniel de Aquino

04 Khalina Bafelt

05 Regina dos Santos

06 Matheus César Talantim Junior

07 Simone Oliveira

08 Brasília Martins

09 Cleber Souza

SELO DIGITAL

245

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a(s)firmat(s) de

AGEU LEAL DOS SANTOS

face a impos da parte comparecer a Serv (CN 11634) de que dou fe

Jaguariaíva-PR, 01 de Fevereiro de 2017

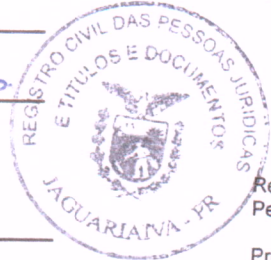
THAIS APARECIDA MACHADO - ESCRIVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL Pk6YR - Matqb onUL3 - wXGA - HszMZ

Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

SERVIÇO NOTARIAL DE JAGUARIAÍVA-PR

Rua Coronel Juvêncio Carneiro Lobo, 50 - CEP: 84701-000 - Fone: (43) 3535-1735 - delhayreis@uol.com.br



Registro de Títulos e Documentos
Pessoa Jurídica - Jaguariaíva-PR

Protocolo nº 0014970 Livro A-014
Registro nº 0000286-003 Folhas 186/189
Selo Digital nº JagFS34wG2rKClJawCYT9zD
Consulta: <http://funarpen.com.br>

Jaguariaíva, 08 de fevereiro de 2017

Agostinho Carlos Thon
Oficial

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS
JURÍDICAS - JAGUARIAÍVA - PR

EVERSON PINTO MENDES
Escrivente - Portaria 01/2017

TABELIONATO DE NOTAS

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta data. O referido é verdade e dou fé. Em testemunho da verdade.

27 DEZ. 2018

Simone da Silva Reis Dib - Tabeliã

Adriana Campos Ribas

Gilberto Pereira da Silva

Silvia Terezinha de Barros

Thais Aparecida Machado - Escrivente

SELO FUNARPEN

Tabellionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia

FPG59336

[Signature]

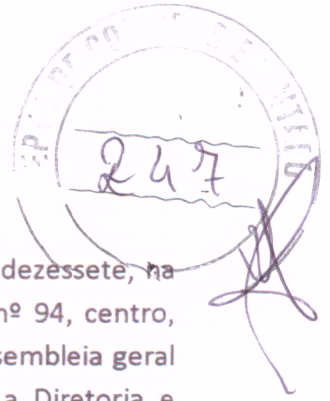
		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.112.773/0001-46 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/12/2003	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PROJETO VIDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROJETO VIDA.					PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO R ROMARIO MARTINS		NÚMERO 94	COMPLEMENTO		
CEP 84.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JAGUARIAIVA	UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

emitido no dia **07/01/2019** às **10:59:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATA DE REUNIÃO



Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, na sede da ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA, situado a Rua Romário Martins nº 94, centro, Jaguariaíva – Paraná reuniram-se às nove horas e trinta minutos em assembleia geral os membros da Associação Projeto Vida com a finalidade de eleger a Diretoria e Conselho Fiscal para a gestão dos próximos dois (2) anos ou seja de 03/12/2017 à 03/12/2019, contando com apenas uma chapa a candidatar-se, sendo chapa completa. A Reunião é presidida pelo Presidente Ageu Leal dos Santos acompanhado pelo secretário Sandro Luiz Rocha para realização desta assembléia. Continuando, passa-se a eleição conforme o estatuto social, que dos votantes a chapa única seria eleita caso obtivesse a maioria dos votos, após a votação, num total de 57 votantes, sendo votos a favor 57 votos, votos contra 0 (zero) e votos nulo 0 (zero) voto, sendo eleita e empossada a chapa única que a partir da data de 03/12/2017, a qual constitui a Diretoria e Conselho fiscal dos seguintes associados.

DIRETORIA:

PRESIDENTE: ANTONIO JAIR MENDES CARNEIRO

VICE PRESIDENTE: PAULO SÉRGIO PINHEIRO

1º SECRETARIO: MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA CARDOSO

2º SECRETARIO: EDER FERRAZ

1º TESOUREIRO: RENATO DIAS MONTEIRO

2º TESOUREIRO: GIOVANNETTI PINTO DE OLIVEIRA



CONSELHO FISCAL:

CONSELHEIROS: MATHEUS CESAR VALENTIN JUNIOR

SAMUEL FONSECA

EDINALDO RODRIGUES DE MELLO

SUPLENTES: ALESSANDRO NOÉ BARCELOS

GERCÍ JOÃO BRAZ

MARIA CÂNDIDA BRAZ

Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos de Jaguariaíva - PR
Escritório: Peróto 01/2017
EVENSON PINTO MENEZES
Escritor

Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas - JAGUARIAÍVA - PR

27 DEZ. 2018

Em testemunho

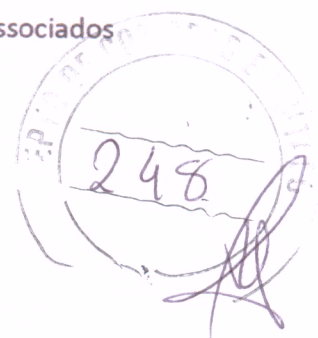
247

27 DEZ. 2018

Simone da Silva Reis Dib
Adriana Campos Ribas
Gilberto Pereira da Silva
Sílvia Terezinha de Barros
Thais Aparecida Macnado

Escritor

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente desta assembléia solicitou ao secretario para que fosse lavrada a presente Ata com a assinatura dos associados presentes:

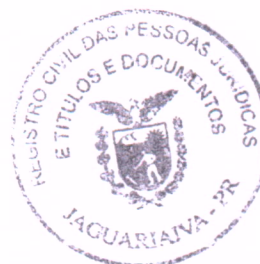


DIRETORIA

PRESIDENTE _____
VICE PRESIDENTE Paula Regia Simleiro
1º SECRETARIO _____
2º SECRETARIO _____
1º TESOUREIRO _____
2º TESOUREIRO _____

CONSELHO FISCAL

CONSELHEIROS _____
_____ (Ti)
_____ (Pereira)
SUPLENTEs _____
_____ (Maria)
Maria Candida O. Braz



Registro de Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas – Jaguariaíva-PR

Protocolo nº 0015246 Livro B-078
Registro nº 0012831 Folhas 132/133
Selo Digital nº 4TbCKhK7GtW5J9Y3KT5tRramD
Consulta: <http://funarpen.com.br>

Jaguariaíva, 06 de dezembro de 2017.

Agostinho Carlos Thon
Oficial

SERVIÇO NOTARIAL DE JAGUARIAÍVA-PR
Rua Coronel Juviano Carneiro Lobo, 50 - CEP: 84200-000 - F: (43) 3535-1735 - dsilvareis@uol.com.br

Reconheço por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
ANTONIO JAIR MENDES CARNEIRO.....
face a impos. da parte comparecer a Serv. (CN.11.6.3.4) do que dou fe
Jaguariaíva-PR, 05 de Dezembro de 2017
THAIS APARECIDA MACHADO - ESCRIVENTE
FUNARPEN - SELO DIGITAL 8Co5c KEnpR 2ITJR - dOeh7 .vx5WZ
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica desta face do documento original e o selo de autenticidade foi afixado na última folha do documento. O referido é verdade e dou fé.
Em testemunho _____ da verdade.

27 DEZ. 2017

- Simone da Silva Reis Dib - Tabeliã
- Adriana Campos Ribas
- Gilberto Pereira da Silva
- Silvia Terezinna de Barros
- Thais Aparecida Machado - Escrevente

[Handwritten mark]



ASSOCIADOS

- 01 Mateus César Valentim Júnior
- 02 NEOMAS A. S. CZEPPY N.
- 03 Jheila de Souza
- 04 Roberta Xavier
- 05 Russell Wemy de Souza
- 06 EDUARDO RODRIGUES DE MELLO
- 07 Luiz César Muzica Ferraz
- 08 Lidália Felix Martins
- 09 Neli Tereza
- 10 Karim Suzma Rocha
- 11 Elenise de Jesus das Santos
- 12 Eliane Patricia Mello
- 13 Marim Juliana L. Valentini
- 14 Grádo
- 15 maria ap Grádo
- 16 Paula Fernanda Fonseca
- 17 Nilgía Alves Pereira
- 18 Paulo Fonseca
- 19 Zeni Pinheiro Gregório
- 20 Rosa Maria A. Cardoso
- 21 Jeremias A. Guimarães
- 22 Claudete P. dos Santos de Souza
- 23 Rubenson T. Souza
- 24 Samuel Fonseca
- 25 Neli Brizola Fonseca

TABELIONATO DE NOTAS
Rua Cel. Juveniano, Carnéiro Lobato, 50
Rua Cel. Juveniano, GUARATUBA, 335
COMARCA DE FONE (48) 3551-1100
CEP 84200-000 - Fone (48) 3551-1100

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica desta face do documento original e o selo de autenticidade foi afixado na última folha do documento. O referido é verdade e dou fé.
Em testemunho _____ da verdade.

27 DEZ. 2010

Simone da Silva Reis Dib - Tabeliã
 Adriana Campos Ribas
 Gilberto Pereira de Silva
 Sílvia Terezinha de Barros
 Thais Aparecida Machado



- 26 Bonny Jacobs
- 27 Wesley Raimundo Jacobs
- 28 ALESSANDRO NOR ODRCELOS.
- 29 Ageu Leal dos Santos,
- 30 Moemi T. Carneiro.
- 31 Michela de A.C. Barcelos
- 32 Perciniani Litorino
- 33 Ana Julia S. Weigert
- 34 Juliano V. Weigert
- 35 Jacinete Leoba Monteiro
- 36 Antonio Jair Mendes Pennucci
- 37 Leabline O.S. Santa
- 38 Paulo Regis Simões
- 39 Gibon Covalho
- 40 LARISSA OLIVEIRA CARVALHO
- 41 Luis J. Costa
- 42 Luíze Vitorino da Silva Rocha
- 43 Reginaldo Alex Faha
- 44 giovannetti P. Oliveira
- 45 Jose Antonio de Oliveira
- 46 RENATO SIM MONTAÑO
- 47 Alex G. V. Oliveira
- 48 [Signature]
- 49 Meli Mulyet
- 50 Gilaine de M. Linsom
- 51 Ademir Lantares

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica desta face do documento original e o selo de autenticidade foi afixado na última folha do documento. O referido é verdade e dou fé. Em testemunho _____ da verdade.

27 DEZ. 2018 [Signature]

TRIBUNAL DE CONTA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE NOTAS
RUA Cel. Juvenino Galvão, 50 - PR. 355-1735
CAMPUS GUARARUÁ - RJ
COMARCA DE JAGUAREPÓ - Fone: (21) 355-1735
CEP 200-000

- Simone da Silva Reis - Tabela
- Adriana Campos Ribas
- Gilberto Pereira da Silva
- Silvia Terezinha de Barros
- Thais Aparecida Machado

Estrevente



52 Brasília Martins

53 Simone Oliveira

54 Janice Afaci Titone

55 Pedro Américo Vitório

56 Marcos Aurelio O. Carlos

57 Es

58

59

60

61

62

63

64

65

LEI 13.228 de 18/07/2016

NOTAS

FUNDO DE

TABELIONATO DE NOTAS

EXCLUSIVO PARA

AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA

Nº FPG59335

LEI 8429/90

COMISSÃO DE FOMENTO

LEI 8429/90

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta data.

O referido é verdade e dou fé.

Em testemunho _____ da verdade.

27 DEZ. 2018

Escrevente

Simone da Silva Reis Dib - Tabeliã

Adriana Campos Ribas

Gilberto Pereira da Silva

Silvia Terezinha de Barros

Thais Aparecida Machado

Es



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória



ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA DE JAGUARIAIVA

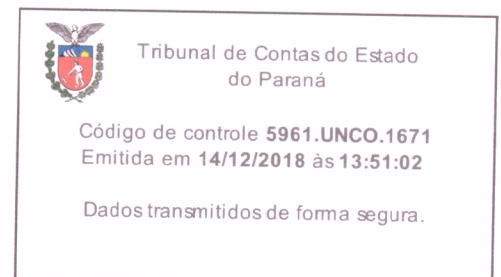
CNPJ Nº: 06.112.773/0001-46

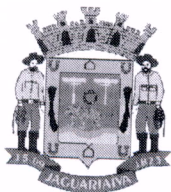
FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA DE JAGUARIAIVA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 12/02/2019, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva
Estado do Paraná
CNPJ 76.910.900/0001-38
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone 0**43-3535-1233 - Fax 0**43-3535-2130



CERTIDÃO LIBERATÓRIA MUNICIPAL n.º 21/2018

ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA
CNPJ: 06.112.773/0001/46

Finalidade da Certidão: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE.

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DA RESOLUÇÃO 28/2011 DO TCE-PR; ART. 3.º, INCISO VI, DA IN TCE-PR N.º 061/2011 E DA IN TCE-PR N.º 068/2012, QUE A ENTIDADE ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA O RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

Esta Certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

Jaguariaíva, 12 de novembro de 2018.


EDSON DA SILVA NAIZER
Controle Interno

11/01





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019272484-04



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **06.112.773/0001-46**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/04/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO PROJETO VIDA
CNPJ: 06.112.773/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

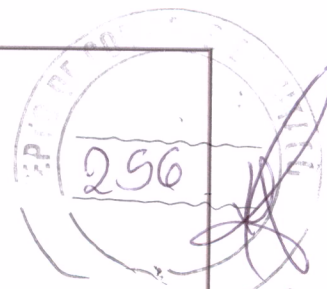
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:50:31 do dia 03/11/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/05/2019.

Código de controle da certidão: **D19B.F3EF.BC3E.6EBB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06112773/0001-46
Razão Social: ASSOCIACAO PROJETO VIDA
Endereço: RUA ROMARIO MARTINS 94 / CENTRO / JAGUARIAIVA / PR / 84200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/12/2018 a 20/01/2019

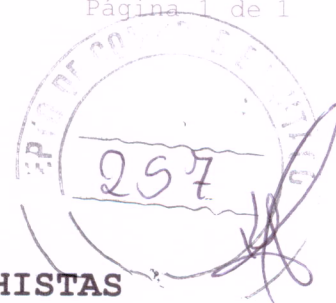
Certificação Número: 2018122201585890837540

Informação obtida em 07/01/2019, às 11:35:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO PROJETO VIDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.112.773/0001-46

Certidão nº: 165668259/2019

Expedição: 04/01/2019, às 16:00:01

Validade: 02/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO PROJETO VIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.112.773/0001-46**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

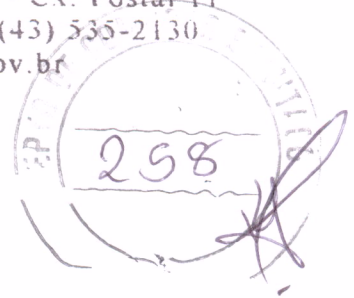
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233- Fax (43) 535-2130
e-mail: gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br
Gabinete do Prefeito



Conferido em
o original

Assinatura
Câmara Municipal de Jaguariaíva

LEI N° 1598/2004

Súmula:- Declara de Utilidade Pública a Associação Projeto Vida.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública a Associação Projeto Vida de Jaguariaíva, entidade civil filantrópica, ligada e assessorada pela Igreja Presbiteriana de Jaguariaíva, com sede própria à Rua Romário Martins, nº 94, Centro, Jaguariaíva – Paraná, sem fins lucrativos, com a finalidade de prestar assistência, em regime de internato, promovendo a educação, saúde, segurança alimentar e nutricional, ensino Bíblico, Combate a pobreza, as pessoas que se encontram dependentes de produtos químicos como bebidas, drogas, alucinógenos, etc.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguariaíva, em 23 de abril de 2004.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS
Prefeito

Câmara Municipal de Jaguariaíva

Jaguariaíva - Paraná

PUBLICADO EM
02/05/2004
JORNAL CORREIO
do VALE



299
Sancionada em 23/04/2004
Lei n.º 1598/2004

PROJETO DE LEI Nº 044/03

SÚMULA:- Declara de Utilidade Pública a Associação
Projeto Vida.

Conferido com
o original
09/08/04

Assinatura
Câmara Municipal de Jaguariaíva

Natureza da Proposição: PROJETO DE LEI Nº 044/03
Assunto : ACIMA CITADO
Autoria : CARLOS HENRIQUE PANEK
Data de Entrada : 09 / 12 / 2003
Expediente Sessão : 09 / 12 / 2003

Encaminhamento:

Comissão de Legislação, Justiça e Redação: 18/02/2004
Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos: 18/02/2004
Comissão de Ob., Serv. Públicos e Urbanismo: / /
Comissão de Educ., Cult., Ecologia e Meio Ambiente: / /
Comissão de Agric. Ind. e Com., Turismo e Pecuária: / /
Comissão de Saúde, Higiene, Bem-Estar e Assist. Social: / /

PLENÁRIO:

1ª Discussão: 02/03/2004 - Aprovado em Sessão Ordinária.
2ª Discussão: 09/03/2004 - Aprovado em Sessão Ordinária.
3ª Discussão:

Registrado às folhas n. do livro n.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

Estado do Paraná
Secretaria de Finanças
Departamento de Tributação



ALVARÁ DE LICENÇA

Nº 156/2007

Para LOCALIZAÇÃO e FUNCIONAMENTO
Nome / Razão Social ASSOCIACAO PROJETO VIDA
Endereço RUA ROMARIO MARTINS, 94
CENTRO - JAGUARIAÍVA - PARANÁ

RAMO ATIVIDADE ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

2018

Cód. Munic. 7 6 3 3

Cad. Econ. 3001

Nome Fantasia PROJETO VIDA
CNPJ: 06.112.773/0001-46
Protocolo de abertura nº 00769/2007

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta data.
O referido é verdade e dou fé.
Em testemunho _____ da verdade.

27 DEZ. 2018 Bas

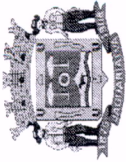
Simone da Silva Reis Dib - Tabeliã
Adriana Campos Ribas
Gilberto Pereira da Silva
Sílvia Terezinha de Barros
Thais Aparecida Machado - Escrevente

JAGUARIAÍVA(PR), 15 de Fevereiro de 2018.

Disnei Alves de Oliveira
Departamento de Tributação



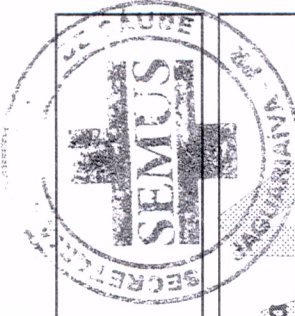
Handwritten mark in the bottom right corner.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

LICENÇA SANITÁRIA E DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NÚMERO

069/2018



RAMO DE ATIVIDADE

Atividades de assistência psicossocial e a saúde a portadores de distúrbios psíquicos e dependência química

CNPJ/CPF	ÁREA CONSTRUÍDA (M2)	NUM. RESP. TÉCN.	CÓD. CNAE	EXERCÍCIO
06.112.773/0001-46	235,00	-	8720-4/99	2018

CONTRIBUINTE

Associação Projeto Vida

Rua Romario Martins, 94 - Centro

Jaguariáva - Paraná

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

SETOR

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta data.
CONSELHO REGIONAL
 O referido é verdade e sou fe.
 Em testemunho

27 DEZ. 2018

baa

CARIMBO E LICENCIAMENTO



RESPONSÁVEL DA INSPEÇÃO

Gisele Marins
 COREN/PR 472.290
 Enfermeira Vigilância Sanitária
 Decreto 185/2017

CARIMBO E ASSINATURA

RESPONSÁVEL DO SERVIÇO

Antonio Schimanski Filho
 Chefe de Divisão Sanitária
 Decreto 074/2017
 CARIMBO E ASSINATURA

OBSERVAÇÕES

Projeto Vida

DATA DA EMISSÃO

15/02/18

TABELAÇÃO DE NOTAS

CEP 84200-000 - Fone (43) 3535-1735
 Rua Cel. Juriano Carneiro Lobo, 50
 COMARCA DE JAGUARIAIVA - PR

SIMONE DA SILVA REIS DIB - Tabelaã
 DATA LICENCIAMENTO 13/28 de 18/07/2001
 ESTAB. SEMUS
 Gilberto Pereira da Brito
 Silvia Grezinha de Barros
 Tais Aparecida Machado
FUNAI/PR

Tabulação de Notas
 Exclusivo para
 Autenticação de Cópia
FPG59331

2018

DM8/P/M1

A AFIXAÇÃO DESTA LICENÇA EM LOCAL VISÍVEL AO CONSUMIDOR/USUÁRIO É OBRIGATÓRIA



Extrato por período

Cliente: ASSOCIACAO PROJETO VIDA

Conta: 0392 / 003 / 00000129-2

Data: 07/01/2019 - 14:01

Mês: Dezembro/2018

Período: 1 - 31



Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	489,68 C
10/12/2018	112018	DB CEST PJ	99,00 D	390,68 C
13/12/2018	046245	CRED TEV	99,00 C	489,68 C
27/12/2018	053782	CRED TEV	99,00 C	588,68 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104





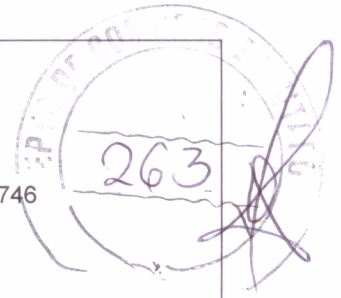
ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA

Rua: Romário Martins, 94 – Centro – Cx Postal 76 – Fone (43) 3535-1746
Jaguariaíva - PR – CEP:84.200-000 – CNPJ: 06.112.773/0001-46

Chácara Bairro Espigão Alto

E-mail: aprojetovida@hotmail.com

Site: www.projetovida-org.webnode.com



Ofício nº 03/2019

Jaguariaíva-PR 07 de Janeiro de 2019

Justificativa.

A equipe de avaliação de convênios

Venho por meio desse para justificar a ausência do extraído bancário zerado solicitado no edital, à razão de dá pelo fato de ainda estarmos em processo de fechamento dos movimentos bancários e o referido extrato estará disponível só fim dessa semana, o qual encaminharemos o quanto antes.

Sem mais nada a declarar contamos com vossa compreensão.

Atenciosamente Associação Projeto Vida.

Antonio Jair Medeiros
Presidente

Administração Associação Projeto Vida



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

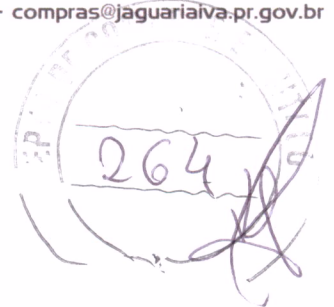
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO PARA CONVÊNIOS

DECLARAÇÃO



Eu, Antônio Jair Mendes Carneiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 441656, Presidente da Associação Projeto Vida, CNPJ: 06.112.773/0001-46, declaro, para os devidos fins acerca da celebração de Convênio com a Prefeitura Municipal de Jaguariáiva:

I – que não irei remunerar, com os recursos recebidos, pessoal da Diretoria desta Entidade e não os irei contratar para a execução do objeto do Convênio, bem como não irei contratar servidor público de qualquer esfera governamental para execução do objeto do Convênio;

II – que os bens e direitos desta Entidade não constituem patrimônio de indivíduos;

III – que me responsabilizo pelo recebimento, pela aplicação e pela prestação de contas do recurso recebido;

IV – que esta Entidade não possui dívida com o Poder Público, bem como não possui inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;

V – que nem eu, nem a Entidade e nem seus Dirigentes somos réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvio de recursos públicos ou qualquer ação que envolva denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro;

VI – que nem eu e nem os demais integrantes da Diretoria desta Entidade somos Servidores Públicos municipais de Jaguariáiva - PR.

VII - que a Entidade não foi considerada inidônea para contratar com o poder público, por qualquer das esferas de governo;

VIII – que estou ciente de que eventual aprovação de projeto não implica necessariamente o direito a celebração de convênio; IX - que tenho plena ciência dos termos do presente edital.

Sendo esta expressão da verdade, firmo o presente.

Antônio Jair Mendes Carneiro
Presidente

CPF: 077.002.720-15

Jaguariáiva, 18 de Dezembro de 2018.

Antônio Jair Mendes Carneiro.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2018 –Pag.



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COMPRAS - (43) 3535 - 9400
ramais 9452/9453/9454/9455/9457/9458

269

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: ANTONIO JAIR MENDES CARNEIRO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 441656 SESEP AM

CPF: 077.832.722-15 DATA NASCIMENTO: 03/09/1959

FILIAÇÃO: ARTUR ALVES CARNEIRO
FRANCISCA MENDES CARNEIRO

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: C

Nº REGISTRO: 00813593753 VALIDADE: 06/11/2019 1ª HABILITACAO: 17/01/1986

OBSERVAÇÕES:

LOCAL: JAGUARIAIVA, PR DATA EMISSAO: 07/11/2014

ASSINATURA DO EMISSOR: [Signature]

ASSINATURA DO PORTADOR: [Signature]

DETRAN - PR (PARANA)

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 1040030458

PROIBIDO PLASTIFICAR 1040030458

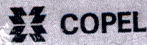
Lei: 13.228 de 18/07/2016
SEDE FUNDERPR
TABELONATO DE NOTAS
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FPG59333

A presente foi o documento apresentado em verdadeira e fiel cópia. Em testemunho da verdade.

27 DEZ. 2018

Simone da Silva Reis Dib - Tabela
 Adriana Campos Ribas
 Gilberto Pereira da Silva
 Sílvia Terezinha de Barros
 Thais Aparecida Machado - Escrevente

[Signature]



Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Biazzetto, 158
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
IE 90.233.073-99 IM 423.992-4



www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora

ANTONIO JAIR MENDES CARNEIRO
R EDUARDO XAVIER DA SILVA, 455
CEP: 84200000 JAGUARIAIVA - PR
CPF: 07783272216

93739788

Vencimento

16/11/2018
Valor a Pagar

R\$ 500,10



Responsável pela manutenção da iluminação pública Município 4335353736
Reaviso de Vencimento

Constatamos débitos que podem resultar no corte de energia e, após este, em 3 meses no encerramento contratual da unidade com a Copel. Neste período, haverá cobrança conforme legislação. Atraso de 45 dias sujeita inclusão no CADIN. Cobrança de atividade acessória pode ser excluída da fatura. Desconsidere o aviso, caso tenha pago.

Referência 09/2018
Valor 474,26

Informações Técnicas

No. Medidor 0324230452 - BIFASICO				Mes Referência 10/2018		
Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio/Dia	Data Apresentação
24/09/2018	25/10/2018	31 dias	1,00	500 kWh	16,13 kWh	25/10/2018
15277	15777	600 kWh				

Próxima Leitura Prevista 26/11/2018

RESIDE/RESIDENCIAL

Indicadores de Qualidade

Conjunto JAGUARIAIVA				Mes 08/2018		Tensão Contratada 127 / 220 volts	
Realizado Mensal	DIC	FIC	DMIC	EUSD (R\$)		Limite faixa adequada de Tensão 117 - 133 / 202 - 231 volts	
Limite Mensal	0,23 h	1,00	0,23 h	121,50			
Limite Trimestral	5,43 h	3,36	3,11 h				
Limite Anual	10,86 h	8,72					
	21,73 h	13,45					

Historico de Consumo e Pagamento Média 3 meses: 522 kWh

MES	09/18	08/18	07/18	06/18	05/18	04/18	03/18	02/18	01/18	12/17	11/17	10/17
CONS	496	554	517	476	472	595	598	565	712	588	268	272
PGTO		16/10	11/09	13/08	03/07	28/05	30/04	09/04	12/03	15/01	24/11	30/11

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 45341221 Serie B
Emitida em 25/10/2018

Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO kWh		500	0,814720	407,36	407,36	29,00%
02 ENERGIA CONS. B. VERMELHA P2 kWh				40,13	40,13	29,00%
03 CONT. ILUMIN. PUBLICA MUNICIPI				31,98		
04 ACRESCIMO MORA TORIO				6,73		
05 JUROS CONTA ANTERIOR				4,46		
06 MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO				9,44		
Base de Calculo do ICMS	447,49	Valor ICMS	129,77	Valor Total da Nota Fiscal	500,10	
Composicao dos Valores						
Energia	169,09	Reservado ao Fisco				
Distribuicao	73,92					
Transmissao	12,80					
Tributos	168,74					
Encargos	22,94					
TOTAL	447,49					

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 6,94 E COFINS R\$ 32,03, CONFORME RES. ANEEL 130/2005 A PARTIR DE 01/10/2018 - PIS/PASEP 1,65% e COFINS 7,60%.
Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR. Agora e possível recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e duques.
DEBITOS: 09/2018 R\$ 474,26
Periodos Band. Tarif. Vermelha P2 25/09-25/10

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta data.
O referido é verdade e dou fé.
Em testemunho da verdade.

27 DEZ. 2018

Tabela

Escrevente



- Simone da Silva Reis Dib
- Adriana Campos Ribas
- Gilberto Pereira da Silva
- Silvia Terezinha de Barros
- Thais Aparecida Machado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

JOÃO LUIZ SOBJEIRO FRISANCO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.395.710 7 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/04/1998

NOME JOÃO LUIZ SOBJEIRO FRISANCO

FILIAÇÃO LUIZ ALBERTO FRISANCO
TEREZINHA SOBJEIRO FRISANCO

NATURALIDADE JAGUARIAIVA/PR DATA DE NASCIMENTO 29/12/1983

DOC ORIGEM COMARCA-JAGUARIAIVA/PR, DA SEDE
C. NASC 4242, LIVRO-31, FOLHA-159

CPF CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Lei 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPP

TABELONATO DE NOTAS

Tabellionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópias

Nº FPG59449

TABELONATO DE NOTAS

Rua Cel. Juvêncio Cabral, Lombo 300
COMARCA DE JAGUARIAIVA - PR
CEP 84200-008 Fone: (43) 3535-1728

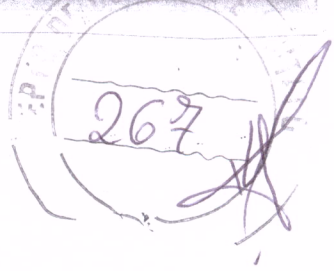
A presente fotocópia e reprodução do documento apresentado nesta data. O referido é verdade e dou fé. Em testemunho da verdade.

07 JAN. 2019

[Signature]

Simone da Silva Reis Dib - Tabelaia
 Adriana Campos Ribas
 Gilberto Pereira da Silva
 Sílvia Terezinha de Barros
 Thais Aparecida Machado

Escrevente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome JOÃO LUIZ SOBJEIRO FRISANCO

Nº de Inscricao 037804179-79

Data do Nascimento 29/12/83

[Barcode]

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

JOÃO LUIZ SOBJEIRO FRISANCO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 08/05/00

Lei 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPP

TABELONATO DE NOTAS

Tabellionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópias

Nº FPG59450

TABELONATO DE NOTAS

Rua Cel. Juvêncio Cabral, Lombo 300
COMARCA DE JAGUARIAIVA - PR
CEP 84200-008 Fone: (43) 3535-1728

A presente fotocópia e reprodução do documento apresentado nesta data. O referido é verdade e dou fé. Em testemunho da verdade.

07 JAN. 2019

[Signature]

Simone da Silva Reis Dib - Tabelaia
 Adriana Campos Ribas
 Gilberto Pereira da Silva
 Sílvia Terezinha de Barros
 Thais Aparecida Machado

Escrevente





Serviço Autônomo Municipal de Água E Esgoto

Rua Porto Velho, 140 - Jardim São Roque - Jaguariaíva - PR
Fone/Fax: (43) 3535-9200
CNPJ: 75.658.435/0001-27
www.samaejgv.com.br

INFORMAÇÕES

0800-643-1579

NUMERO DA INSCRIÇÃO	NUMERO DA LIGACAO	GRUPO	ROTEIRO	SEQUENCIA
01.01.014.0000.0000	08380	A	17	113

NOME:
JOAO LUIZ SOBJEIRO FRISANCO

ENDERECO DA LIGACAO:
RUA ABILIO RUSSI, 76 -
JARDIM MATARAZZO - JAGUARIAIVA/PR - 84.200-000

ENDERECO DE ENTREGA:
RUA ABILIO RUSSI, 76 -
JARDIM MATARAZZO - JAGUARIAIVA/PR - 84.200-000



NUMERO DO HIDROMETRO	ECONOMIA/CATEGORIA/UTILIZACAO	MES DE REFERENCIA
A10N223856	RES COM IND PUB 01 00 00 00	11/2018

DATA DA LEITURA	CONDICAO LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONS MEDIDO	CONS FATURADO
14/11/2018	LIDA	643	646	3	3

MEDIA 3 MESES (m3)	CPF/CNPJ
2	037.804.179-79

FAIXA	CONSUMO(m3)	TAR AGUA	TAR ESG	TOTAL	DESCRIMINACAO DO FATURAMENTO	VALOR
1-2,23/m3	10	22,33	11,17	33,50	TARIFA DE AGUA	22,33
					TARIFA DE ESGOTO	11,17
					TAXA DE LIXO	7,50

MES	CONSUMO NOS ULTIMOS MESES	LEITURA	CONSUMO
10/2018	643	3	
09/2018	640	2	
08/2018	638	3	
07/2018	635	3	
06/2018	632	2	
05/2018	630	3	

DATA DE VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	COBRANCA DA TAXA DE LIXO, CONFORME LEI MUNICIPAL 2628/2016
20/12/2018	R\$ 41,00	

dia 14/11/2018 as 08:29:02

CAROS USUARIOS, INFORMAMOS QUE AS AGENCIAS BANCARIAS NAO RECEBEM FATURAS, PAGUEM APENAS NOS AGENTES ARRECADADORES.

ALTERACÖES/CORRECOES DE FATURA, APENAS ATE O VENCIMENTO.

A presente fatura apresentada nesta data é verdadeira e dou fé.
O referido é verdade e dou fé.
Em testemunho da verdade.

07 JAN. 2019

- Simone da Silva Reis Dib - Tabeliã
- Adriana Campos Ribas - Escrevente
- Gilberto Pereira da Silva
- Silvia Perezinha de Barros
- Thais Aparecida Machado

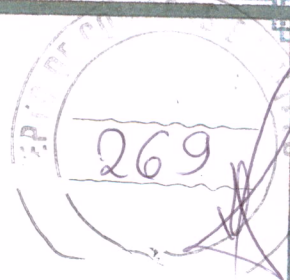
PH	COR(UH)	CLORO(mg/l)	TURBIDEZ	FLUOR	CLORIFORMES
6,80	0,00	1,33	0,01	0,70	0,00

Av. Antonio Cunha, 390
Jaguariaíva
PR
Data Mto: 20/12/18
Transação: 00318983222
Ref: Arrecadação Sanepar / Samae - À Pagar
Valor: 41,00
Operador:
Evelin Adrini

SUPERMERCADOS RICKL



CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Jaguariaíva – Paraná

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal

O Conselho Municipal de Assistência Social de Jaguariaíva concede **INSCRIÇÃO** para a entidade **Associação Projeto Vida**, com CNPJ **06.112.773./0001-46**, com sede na **Rua Romário Martins, 94 – Espigão Alto**, é inscrita neste Conselho, sob número **02**, desde **13/11/2012**.

A entidade executa (rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/programa(s)/projeto(s)/benefício(s) de entidades de assistência social.

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Jaguariaíva Data 20/04/2014

Wellington V. Fitz
Wellington Vitorio Fitz
Presidente do CMAS

ATA DE SESSÃO



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 47/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2018

ATA DE SESSÃO DE ABERTURA



Objeto: Seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) entidades sem fins lucrativos, OSs ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), visando a formação de vínculo de cooperação com o Município de Jaguariaíva - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conformidade à Lei nº 13.019/2014.

Aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e trinta e cinco minutos, atraso este justificado em razão à cerimônia de ação de graças pela abertura de novo exercício de expediente celebrada nas dependência do edifício da Prefeitura Municipal, reunidos na sala de Reuniões do 3º andar os membros da Comissão de Seleção de Propostas do Chamamento Público, as Sras. Camila Rolim de Moura e Fernanda Souza, foi instalada a sessão de abertura do procedimento em epigrafe presidida pelo Sr. Welington Vitório Fitz. O aviso foi publicado no site da Prefeitura no dia 07 de dezembro de 2018, no Diário Oficial Eletrônico do Município, pág. 03, no Diário Oficial do Estado, ed. Nº 10330, pág. 5, no Diário Oficial da União, ed. Nº 235, seção 3, pág. 316, e no Jornal da Manhã, pág. 10. A comissão atestou a apresentação de documentação pelas seguintes entidades: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS — APAE; CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MARIA IMACULADA; ASILO LAR BOM JESUS; e ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA DE JAGUARIAÍVA. De acordo com o que consta no edital, a comissão recolheu os envelopes das entidades interessadas, sendo que no Envelope Único estavam guardados o Plano de Trabalho e os demais documentos exigidos para a celebração de parceria. Quanto ao acolhimento dos documentos das entidades ASILO LAR BOM JESUS e ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA DE JAGUARIAÍVA, os mesmos foram acatados dispensados do compromisso de protocolização, em razão à cerimônia de celebração de ação de graças pela

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2018 – Pag. 1 de 3



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

abertura de novo exercício de expediente, que dera início às 08:00 hrs no saguão do Edifício da Prefeitura Municipal, qual impossibilitou o acolhimento dos documentos no Setor de Protocolo Geral.

Em análise ao Plano de Trabalho submetido pela entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS — APAE constatou-se a ausência da descrição e quantidades das metas a serem atendidas, e a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo serviço, restando pendente de aprovação até que a adequação seja realizada. Analisada a Equipe ilustrada no Plano de Trabalho, ressalta-se a necessidade que a mesma esteja referenciada no NOB/RH, ainda que não seja remunerada através do presente recurso.

As instituições CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MARIA IMACULADA; ASILO LAR BOM JESUS e ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA DE JAGUARIAÍVA apresentaram Plano de Trabalho condizente com as condições exigidas pelo presente, estando classificadas nesta fase.

Quanto a análise da Documentação, havendo inconsistência na Certidão Negativa de Débitos Estaduais apresentada pelo ASILO LAR BOM JESUS, realizada diligência e verificada autenticidade da mesma, foi concedido prazo para apresentação, desde que observado o prazo final para análise da documentação. Da mesma forma procedeu-se quanto a análise do Cartão CNPJ, e do Certificado de Regularidade do FGTS ambos apresentados pela entidade ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA DE JAGUARIAÍVA. Ainda flagrada a expiração de validade da Certidão negativa de Débitos Municipais, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de Certidão em plena vigência, por analogia ao disposto nas Leis Complementares N° 123/2006 e 147/2014.

Nada Mais havendo a ser tratado, encerro o presente ato licitatório, cuja ata eu, Fernanda Souza, secretariei, lavrei e assinei, juntamente com os demais membros da Comissão.


Wellington Vitorio Fitz

PRESIDENTE

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 04/2018 – Pag. 2 de 3



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Fernanda Souza

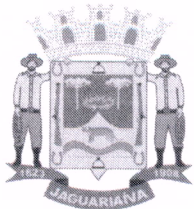
SECRETÁRIA



Camila Rolim de Moura

MEMBRO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2018 – Pag. 3 de 3

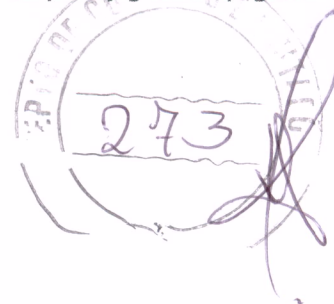


Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



TERMO DE JUNTADA

Certifico, para os devidos fins, que na data de 14/01/2018, em atendimento ao prazo concedido à entidade ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA DE JAGUARIAÍVA, consignado em Ata de Abertura de Sessão, torna-se anexo ao presente, Certidão Negativa de Débitos Municipais em plena vigência, acompanhado ainda de Extrato Bancário de Saldo Zerado.

Jaguariáiva, 14 de janeiro de 2019.

Fernanda Souza

Comissão de Seleção de Propostas do Chamamento Público

Secretária



Extrato por período

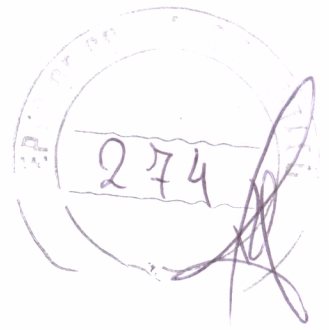
Cliente: ASSOCIACAO PROJETO VIDA

Conta: 0392 / 003 / 00000129-2

Data: 14/01/2019 - 11:08

Mês: Janeiro/2019

Período: 1 - 14



Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	588,68 C
07/01/2019	267157	RESGATE	3,21 C	591,89 C
09/01/2019	091335	DP DIN LOT	217,96 C	809,85 C
09/01/2019	091336	DP DIN LOT	9,50 C	819,35 C
10/01/2019	122018	DB CEST PJ	99,00 D	720,35 C
11/01/2019	042355	CRED TEV	99,00 C	819,35 C
11/01/2019	144622	ENVIO TED	809,85 D	9,50 C
11/01/2019	079829	TEV MESM T	9,50 D	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

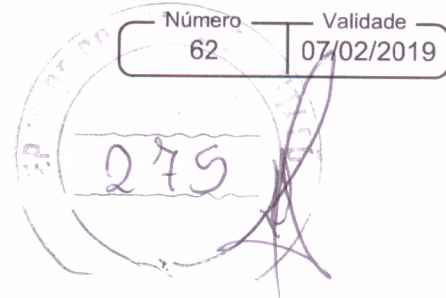
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 08/01/2019 15h17min

Número 62 Validade 07/02/2019



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

ASSOCIACAO PROJETO VIDA CNPJ: 06112773000146

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

prefeitura de Jaguariaíva

Finalidade _____

atualização

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWFHZQ6VIPXMP3L1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Jaguariaíva (PR), 08 de Janeiro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
PROTOCOLO GERAL

PROCESSO/ANO: 538 - 2019



Página 1 de 1

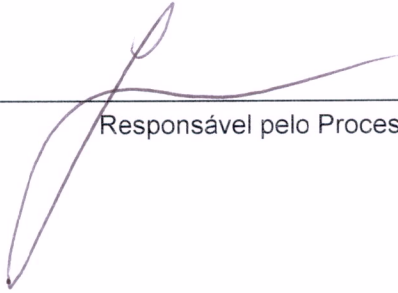
DADOS CADASTRAIS:

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
ENDEREÇO: CONVERSÃO DO SISTEMA Nº S/N, JAGUARIAIVA
TELEFONE: CELULAR:
EMAIL:
CPF/CNPJ . . . / -

DADOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO: RELATÓRIO DE PLANO DE TRABALHO.
ENTRADA: PROTOCOLO GERAL
USUÁRIO: JOSIMARA SIEMIATKOUSKI DE ARAUJO
ENTRADA: JAGUARIAIVA, 21/01/2019 08:45:02
SÚMULA: OFÍCIO Nº 001/2019/ENCAMINHA PLANO DE TRABALHO REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2018, PARA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO, COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES.

DESTINO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS



Responsável pelo Processo



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariaíva

Reg. C.N.A.S. 228.957/79

Rua Florêncio Delgado, 203 - fone/fax (43) 3535-2257 - 84.200-000 - Jaguariaíva-PR
www.jaguariaíva.apaebrasil.org.br - jaguariaíva@apaebrasil.org.br

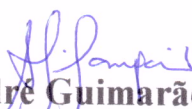
Of. Nº 001/2019

Jaguariaíva, 21 de Janeiro de 2019



Venho pelo presente, encaminhar a Vossa Senhoria, Plano de Trabalho referente ao Chamamento Público nº 04/2018, para a formalização de convênio, com as devidas alterações, conforme solicitado por este departamento.

Sendo o que se apresenta, desde já agradeço.


Jeandré Guimarães
Presidente da APAE
RG. 6.278.300-1

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROPOSTA DO CHAMAMENTO PÚBLICO
Departamento de Compras e Licitações - Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
Nesta



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariaíva

Reg. C.N.A.S. 228.957/79

Rua Florêncio Delgado, 203 - fone/fax (43) 3535-2257 - 84.200-000 - Jaguariaíva-PR
www.jaguariaiva.apaebrasil.org.br - jaguariaiva@apaebrasil.org.br



Plano de Trabalho

PLANO DE TRABALHO			FOLHA 1/	
DADOS CADASTRAIS				
INSTITUIÇÃO PROPONENTE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE DE JAGUARIAÍVA			CNPJ 77.477.115/0001-04	
ENDEREÇO Rua Florêncio Delgado, 203 - Centro			ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) apaejagva@hotmail.com	
CIDADE Jaguariaíva	UF PR	CEP 84.200-000	DDD/FONE (43) 3535-2257	
BANCO NOME DO BANCO Banco do Brasil		AGÊNCIA 2198-9	CONTA CORRENTE 9564-8	
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL Jeandré Guimarães		CPF 900.574.069-87		
CARTEIRA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR 6.278.300-1	CARGO Presidente da APAE		FUNÇÃO -----	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL LEGAL Rua Benjamin Constant, 151 - Centro			CEP 84.200-000	
2- IDENTIFICAÇÃO				
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS Serviços socioassistenciais de proteção social especial de média complexidade para pessoas com deficiência e suas famílias.		PERÍODO DE EXECUÇÃO		
		INÍCIO: Janeiro 2019	TÉRMINO: Dezembro 2019	
JUSTIFICATIVA (breve diagnóstico – identificação e justificativa do objeto): Devido ao acentuado índice de Deficiência no município, a APAE mantém a Escola de Educação Básica São Judas Tadeu - modalidade de Educação Especial, tendo como objetivo ofertar o ensino especializado, visando prevenir e reabilitar, minimizando a deficiência e valorizando as potencialidades da pessoa com deficiência, necessita de recursos financeiros para complementação da manutenção da entidade.				
OBJETIVO GERAL: O presente projeto tem por objetivo o pagamento de pessoal.				
OBJETIVOS ESPECÍFICOS: - Eficácia no atendimento para minimizar a Deficiência do usuário; - Pagamento de pessoal habilitado para maximizar as potencialidades dos indivíduos com Deficiência.				



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariaíva

Reg. C.N.A.S. 228.957/79

Rua Florêncio Delgado, 203 - fone/fax (43) 3535-2257 - 84.200-000 - Jaguariaíva-PR
www.jaguariaiva.apaebrasil.org.br - jaguariaiva@apaebrasil.org.br



ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA E DEMANDA REPRIMIDA NO TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO:

A APAE de Jaguariaíva, através da Escola de Educação Básica São Judas Tadeu - modalidade de Educação Especial atende 138 (cento e trinta e oito) usuários.

PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS:

Usuários com Deficiência Intelectual, Múltipla Deficiência, Condutas Típicas e Atraso no Desenvolvimento Global, sendo atendidos nos aspectos: educacional, de saúde e de assistência social.

Atendemos à 130 usuários, distribuídos nos programas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA, sendo:

11 usuários – 0 a 3 anos

14 usuários – 4 a 5 anos

35 usuários - 6 a 14 anos

78 usuários – 15 a 62 anos

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO (atividades):

Atividades	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Manutenção de Recursos Humanos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

METODOLOGIA/ RECURSOS HUMANOS/ PARCERIAS ENVOLVIDAS:

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Serviço de Proteção Especial de Média Complexidade para as Pessoas com Deficiência e suas famílias O Serviço de Proteção Especial de Média Complexidade para as Pessoas com deficiência realiza atendimento, orientações e visita domiciliar pelo Serviço Social e pela Psicologia. Os objetivos desses atendimentos são:

- Promover a acolhida, recepção, escuta, estudo social das famílias;
- Realizar orientação, encaminhamento, acesso aos benefícios, articulando com a rede de serviços socioassistenciais, com sistema de garantia de direitos e políticas públicas setoriais não governamentais;
- Oportunizar o acesso às informações sobre a participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- Orientar e auxiliar os familiares e/ou responsáveis a construir respostas que considerem as características do território de origem do usuário e que possam incidir na melhora das condições de vida da pessoa com deficiência;
- Permitir à família uma melhor elaboração e conscientização de sua própria vivência com o deficiente intelectual, possibilitando uma mudança de conduta comportamental, afetiva e emocional;
- Grupo de mulheres;
- Grupo de convivência positiva.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariaíva

Reg. C.N.A.S. 228.957/79

Rua Florêncio Delgado, 203 - fone/fax (43) 3535-2257 - 84.200-000 - Jaguariaíva-PR
www.jaguariaiva.apaebrasil.org.br - jaguariaiva@apaebrasil.org.br



METAS

No ano de 2019 serão atendidas 82 metas.

RECURSOS HUMANOS

Assistente Financeiro	1
Coordenação Financeira	1
Marceneiro	1
Motorista	2

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROJETO (No processo de avaliação usar os indicadores de eficiência, eficácia e efetividade)

A avaliação e o monitoramento do presente projeto se dará de forma contínua, qualitativa e processual através da elaboração e análise de relatórios individualizados produzidos e vistos mensalmente.

RECURSO ANUAL

PLANO DE APLICAÇÃO

Número	Descrição da despesa	Valor Total (R\$)
01	Manutenção de Recursos Humanos	R\$ 88.560,00
TOTAL GERAL		R\$ 88.560,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

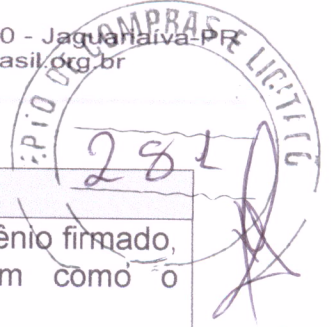
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
R\$ 7.380,00	R\$ 7.380,00	R\$ 7.380,00	R\$ 7.380,00	R\$ 7.380,00	R\$ 7.380,00
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
R\$ 7.380,00	R\$ 7.380,00	R\$ 7.380,00	R\$ 7.380,00	R\$ 7.380,00	R\$ 7.380,00

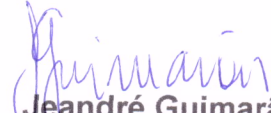
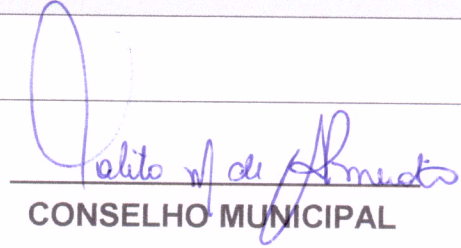
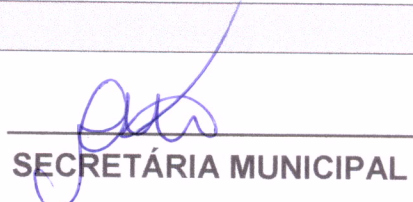



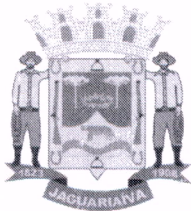
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariaíva

Reg. C.N.A.S. 228.957/79

Rua Florêncio Delgado, 203 - fone/fax (43) 3535-2257 - 84.200-000 - Jaguariaíva-PR
www.jaguariaiva.apaebrasil.org.br - jaguariaiva@apaebrasil.org.br



DECLARAÇÃO	
Em conformidade com a Lei 13.019/2014, Resolução nº 28/2011 e convênio firmado, Declaro ter conhecimento das obrigações legais assumidas bem como o cumprimento do plano de trabalho apresentado. Jaguariaíva, 21 de dezembro de 2018.	
 Jeandré Guimarães Presidente da APAE de Jaguariaíva RG. 6.278.300-1 Proponente	
APROVAÇÃO PELO CONSELHO	
APROVADO	
 _____	
<u>Jaguariaíva, 30 de janeiro de 2019</u> LOCAL E DATA	CONSELHO MUNICIPAL
APROVAÇÃO PELO GESTOR	
 _____	
<u>Jaguariaíva, 30 de janeiro de 2019</u> LOCAL E DATA	SECRETÁRIA MUNICIPAL
 _____	
<u>Jaguariaíva, 30 de janeiro de 2019</u> LOCAL E DATA	PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

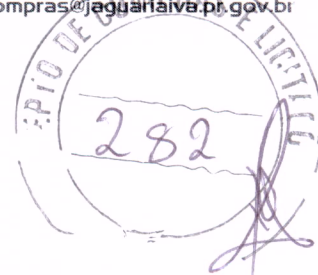
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 47/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2018

ATA DE RESULTADO



Objeto: Seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) entidades sem fins lucrativos, OSs ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), visando a formação de vínculo de cooperação com o Município de Jaguariáiva - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conformidade à Lei nº 13.019/2014.

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, às onze horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal com sede na Praça Isabel Branco, n.º 142, presente o membro da Comissão de Seleção de Propostas do Chamamento Público, a Sra. Fernanda Souza, sob presidência do Sr. Welington Vitório Fitz, foi instaurada a sessão para divulgação de resultados. A comissão concluiu que as instituições que apresentaram seus Planos de Trabalho estão em condições de ser classificada nesta fase, estando aprovadas por unanimidade:

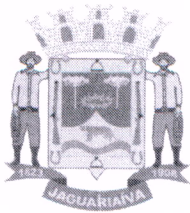
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS — APAE	APTA
CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MARIA IMACULADA	APTA
ASILO LAR BOM JESUS	APTA
ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA DE JAGUARIAÍVA	APTA

Nas considerações dos Planos de Trabalho, fica estipulado que o não cumprimento das metas estipuladas importa em redução do repasse.

Sem mais a ser considerado, encerro o presente ato.

Welington Vitório Fitz

PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO



O Prefeito Municipal José Sloboda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01-HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação nestes Termos:

Processo nº 250/2018

Licitação nº 47/2018 – DL

Modalidade: Dispensa de Licitação para compras e serviços

Data da Homologação: 22/01/2019

Objeto da Licitação: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2018: Seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) entidades sem fins lucrativos, OSs ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), visando a formação de vínculo de cooperação com o Município de Jaguariáiva - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conformidade à Lei nº 13.019/2014.

Fornecedor(es):	Unid	Quant.	Preço Unit.	Valor Total
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	MÊS	12	R\$ 7.380,00	R\$ 88.560,00
CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MARIA IMACULADA	MÊS	12	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
ASILO LAR BOM JESUS	MÊS	12	R\$ 20.840,00	R\$ 250.080,00
ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA DE JAGUARIAÍVA	MÊS	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00



José Sloboda
Prefeito Municipal

CONTRATO



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jaguariáiva, 29 de janeiro de 2019.

Ref. Protocolo Nº 14194/2018

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Venho através deste, solicitar elaboração de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme seguem informações do procedimento:

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2018 (PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2018)**

OBJETO: Seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) entidades sem fins lucrativos, OSs ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), visando a formação de vínculo de cooperação com o Município de Jaguariáiva - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conformidade à Lei nº 13.019/2014.

Entidades	
Empresa	Valor Contratual
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	R\$ 88.560,00
CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MARIA IMACULADA	R\$ 108.000,00
ASILO LAR BOM JESUS	R\$ 250.080,00
ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA DE JAGUARIAÍVA	R\$ 24.000,00

Data de Homologação: 22/01/2019

Respeitosamente,

Gian Bruno da Conceição dos Santos

DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva



PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO 47/2018 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 25/2019. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA E A ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA DE JAGUARIAÍVA.

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, inscrito no CNPJ sob nº 76.910.900/0001-38, com sede na Praça Isabel Branco nº 142, Cidade Alta, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito, Sr. José Sloboda, e a **ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA**, pessoa jurídica, denominada Associação Privada, inscrita no CNPJ sob nº. 06.112.773/0001-46, com sede na Rua Romário Martins nº 94, Centro, doravante denominada (o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada (o) por Antônio Jair Mendes Carneiro, Rg nº 441.656SSP/PR e CPF 077.832.722-15, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante a dispensa de licitação nº47/2018 do processo administrativo nº 250/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente de chamamento público 04/2018, tem por objeto: Selecionar Organizações da Sociedade Civil (OSCs) entidades sem fins lucrativos, OSs ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), visando a formação de vínculo de cooperação com o Município de Jaguariaíva – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conformidade à Lei nº 13.019/2014, com o fim específico de atendimento que executam serviços de convivência e fortalecimento de vínculos- SCFV, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

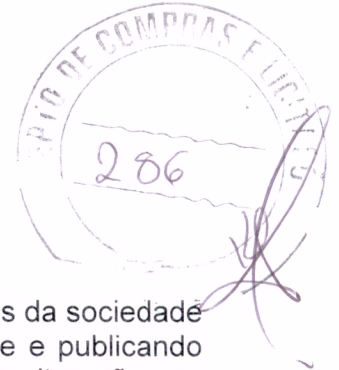
g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

l) indicar a Técnica Responsável, Zenaide de Azevedo Fanha, Chefe de Divisão do CREAS, portadora do RG nº 9.261.265SSP/PR e CPF nº756.410.979-34, para





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



acompanhamento e fiscalização de Transferência e da execução do respectivo objeto, conforme Resolução nº28/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em seu artigo 21, incisos I/IV, §§1º e 2º.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

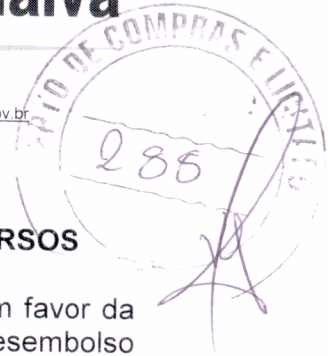
3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 3.3.50.43.00.00.00.00, conforme discriminação abaixo, os quais serão repassados conforme cronograma de desembolso.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os rendimentos das aplicações financeiras, se houver, serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos à mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da assinatura do termo até 31/12/2019, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

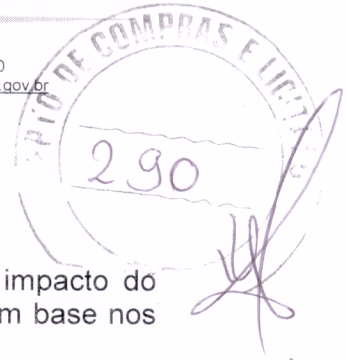
7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014 e art. 51 do Decreto nº 522/2017, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

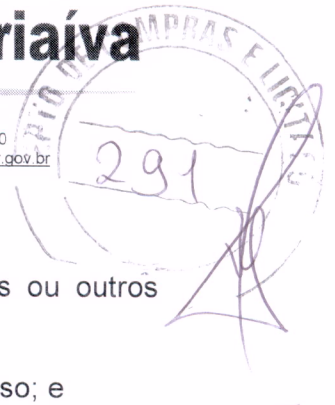
III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até sessenta dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

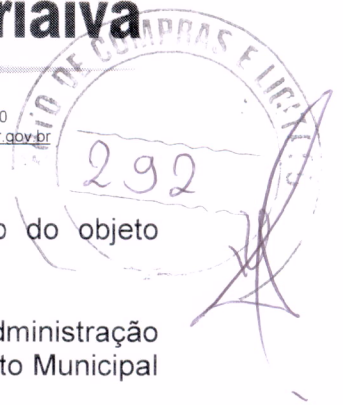
III - o grau de satisfação do público-alvo;



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014 e o Decreto Municipal 522/2017, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

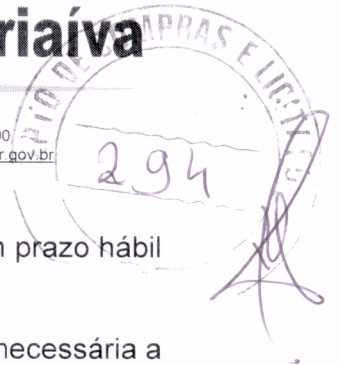
9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014 e Decreto Municipal nº 522/2017, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Excelentíssimo Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

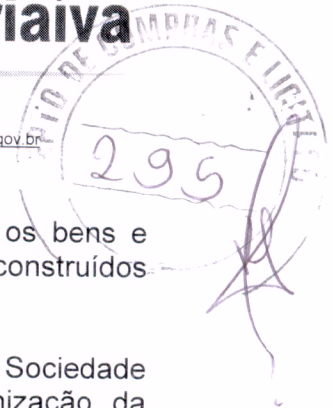
11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@aguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

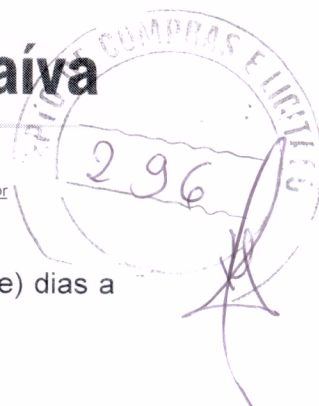
13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência (notificação ou ofício) e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

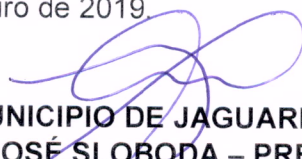
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro desta Comarca, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

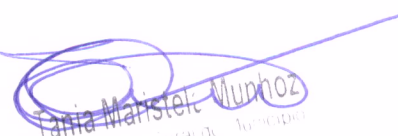
15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Jaguariaíva- PR, 30 de Janeiro de 2019.


MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA/PR
JOSÉ SLOBODA – PREFEITO


ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA DE JAGUARIAIVA
ANTONIO JAIR MENDES CARNEIRO

TESTEMUNHAS:


Tania Marstel Munhoz
Procuradora Geral do Município



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – e-mail: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 47/2018
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº
26/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JAGUARIAÍVA_ E O CENTRO DE
ASSISTENCIA SOCIAL MARIA
IMACULADA - CASMI.**



O **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, inscrito no CNPJ sob nº 76.910.900/0001-38, com sede na Praça Isabel Branco nº 142, Cidade Alta, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito, Sr. José Sloboda, e o **CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL MARIA IMACULADA – CASMI**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 77.730.570/0001-61, com sede na Rua André Johnson nº s/n, Vila Nova, doravante denominada(o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada(o) por Deyvid Azevedo Galvão, portador do Rg nº 7.664.491-8-SSP/PR e CPF nº 030903989-40, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante a dispensa de Licitação 47/2018 do processo administrativo nº 250/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente de chamamento público 03/2017, tem por objeto: Selecionar Organizações da Sociedade Civil (OSCs) entidades sem fins lucrativos, OSs ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), visando a formação de vínculo de cooperação com o Município de Jaguariaíva – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conformidade à Lei nº 13.019/2014, com o fim específico de atendimento que executam serviços de convivência e fortalecimento de vínculos- SCFV, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.
- 1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
 - I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

l) indicar a Técnica Responsável, Camila Rolim de Moura, Assistente Social, portadora do RG 7.501.317-5SSP/PR e CPF nº037.618.229-60, para acompanhamento e fiscalização de Transferência e da execução do respectivo objeto, conforme



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@aguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



Resolução nº28/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em seu artigo 21, incisos I/IV, §§1º e 2º.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ 108.000,00 (Cento e oito e quatro mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 3.3.50.43.00.00.00.00, conforme discriminação abaixo, os quais serão repassados conforme cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os rendimentos das aplicações financeiras, se houver, serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da assinatura do termo até 31/12/2019, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014 e art. 51 do Decreto nº 522/2017, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

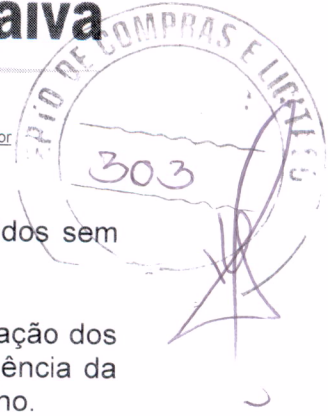
VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@aguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até sessenta dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014 e o Decreto Municipal 522/2017, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

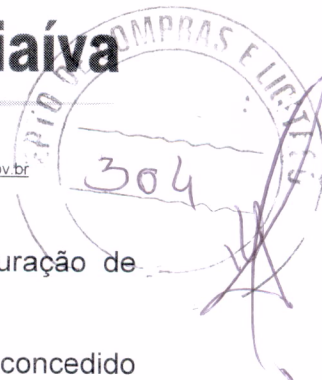
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

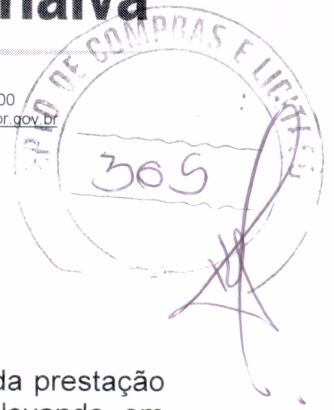
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014 e Decreto Municipal nº 522/2017, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Excelentíssimo Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência (notificação ou ofício) e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro desta Comarca, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Jaguariáiva- PR, 30 de Janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA/PR
JOSÉ SLOBODA – PREFEITO MUNICIPAL

CENTRO DE ASSITENCIA SOCIAL MARIA IMACULADA
Deyvid Azevedo Galvão

TESTEMUNHAS:

Tania Maristel Munhoz
Procuradora Geral do Município



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 47/2018 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 23/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA_ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAGUARIAIVA – APAE.

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.910.900/0001-38, com sede na Praça Isabel Branco nº 142, Cidade Alta, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito, Sr. José Sloboda, em pleno exercício de seu mandato e funções e a **APAE DE JAGUARIAIVA/PR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 77.477.115/0001-04, com sede na Rua Florêncio Delgado nº 203, Centro, pessoa jurídica de direito privado, representada (o) por Jeandré Guimarães, portador do Rg nº 6.278.300-1SSP/PR e CPF nº900.574.069-87, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante a Dispensa de Licitação nº 47/2018 do processo administrativo nº 250/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente de chamamento público 04/2018, tem por objeto: Selecionar Organizações da Sociedade Civil (OSCs) entidades sem fins lucrativos, OSs ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), visando a formação de vínculo de cooperação com o Município de Jaguariaíva – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conformidade à Lei nº 13.019/2014, com o fim específico de atendimento para Serviços Socioassistenciais de proteção social especial de média complexidade para pessoas com deficiência e suas famílias, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

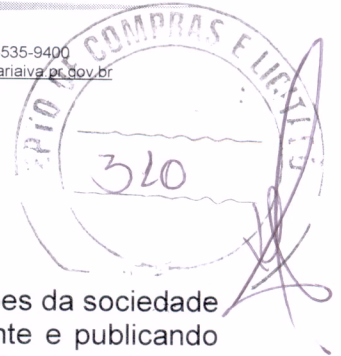
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho; até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

l) indicar a Técnica Responsável, Camila Rolim de Moura, Assistente Social, portadora do RG 7.501.317-5SSP/PR e CPF nº 037.618.229-60, para acompanhamento e fiscalização de Transferência e da execução do respectivo objeto, conforme Resolução nº28/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em seu artigo 21, incisos I/V, §§1º e 2º.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

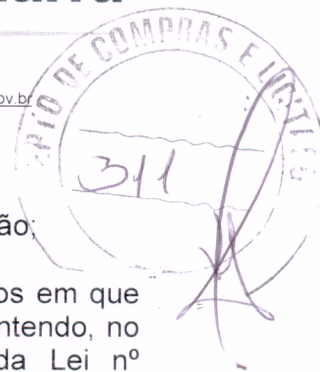
a) manter escrituração contábil regular;



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84 200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ R\$ 88.560,00 (oitenta e oito mil reais e quinhentos e sessenta reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de **R\$ R\$ 88.560,00 (oitenta e oito mil reais e quinhentos e sessenta reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 3.3.50.43.00.00.00), conforme discriminação abaixo, os quais serão repassados conforme cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

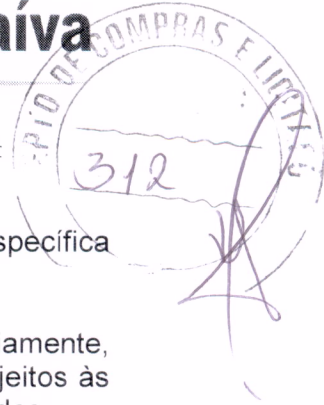
4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os rendimentos das aplicações financeiras, se houver, serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da assinatura do termo até 31/12/2019, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014 e art. 51 do Decreto nº 522/2017, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

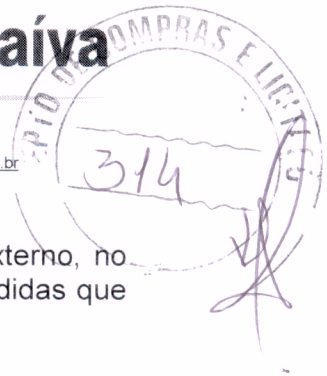
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

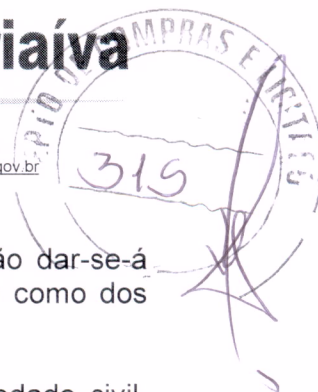
§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até sessenta dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014 e o Decreto Municipal 522/2017, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

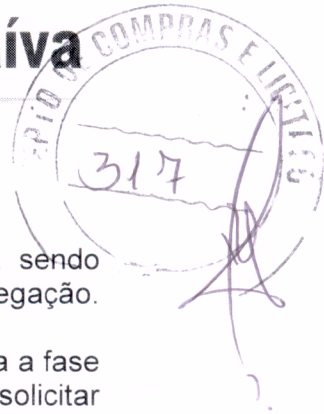
8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014 e Decreto Municipal nº 522/2017, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Excelentíssimo Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência (notificação ou ofício) e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro desta Comarca, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



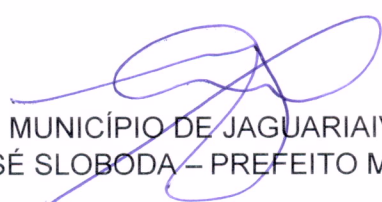
Prefeitura Municipal de Jaguariáiva


PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76 910 900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

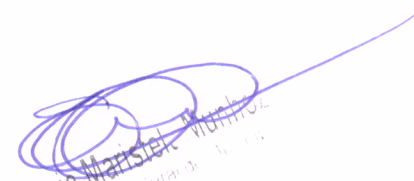


Jaguariáiva- PR, 30 de Janeiro de 2.019.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA/PR
JOSÉ SLOBODA – PREFEITO MUNICIPAL


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAGUARIAIVA/PR –
APA – JEANDRÉ GUIMARÃES - PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:


Tania Maristela
Procuradora Geral



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



DISPENSA DE LICITAÇÃO 47/2018 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 24/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA E ASILO LAR BOM JESUS.

O MUNICÍPIO DE **JAGUARIAÍVA**, inscrito no CNPJ sob nº 76.910.900/0001-38, com sede na Praça Isabel Branco nº 142, Cidade Alta, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito, Sr. José Sloboda, e o **ASILO LAR BOM JESUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 95.686.507/0001-57, com sede na Rua Palmas nº 830, Jardim Primavera II, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o) por Luercy Edmea Silva, portadora do Rg nº1.887.038-0 e inscrita no CPF/MF nº 487.300.689-91, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante a dispensa de licitação 47/2018 do processo administrativo nº 250/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente de chamamento público 04/2018, tem por objeto: Selecionar Organizações da Sociedade Civil (OSCs) entidades sem fins lucrativos, OSs ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), visando a formação de vínculo de cooperação com o Município de Jaguariáiva – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conformidade à Lei nº 13.019/2014, com o fim específico de atendimento ao idoso com acolhimento que constitui serviço de proteção social especial de alta complexidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@aguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- l) indicar a Técnica Responsável, Zenaide de Azevedo Fanha, Chefe de Divisão do CREAS, portadora do RG nº 9.261.265SSP/PR e CPF nº756.410.979-34, para acompanhamento e fiscalização de Transferência e da execução do respectivo objeto, conforme Resolução nº28/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em seu artigo 21, incisos I/V, §§1º e 2º.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 250.080,00 (Duzentos e cinquenta mil e oitenta reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ 250.080,00 (Duzentos e cinquenta mil e oitenta reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 3.3.50.43.00.00.00.00, conforme discriminação abaixo, os quais serão repassados conforme cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

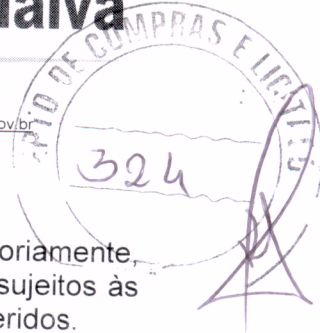
4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



4.2 - Os rendimentos das aplicações financeiras, se houver, serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2019, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014 e art. 51 do Decreto nº 522/2017, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

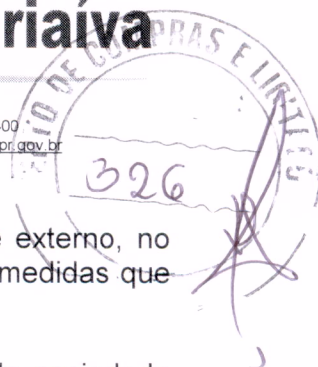
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

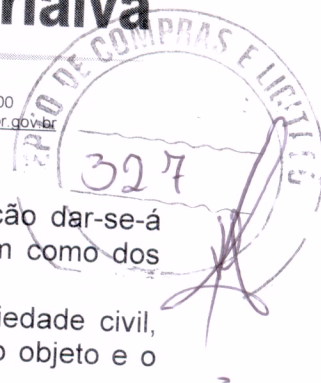
§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até sessenta dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014 e o Decreto Municipal 522/2017, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014 e Decreto Municipal nº 522/2017, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Excelentíssimo Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência (notificação ou ofício) e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro desta Comarca, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

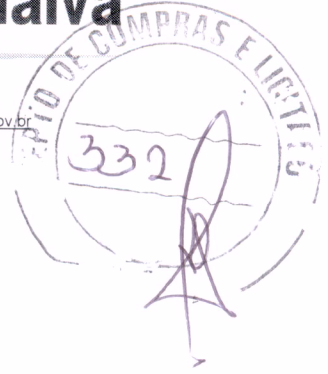
Jaguariaíva- PR, 30 de Janeiro de 2019.

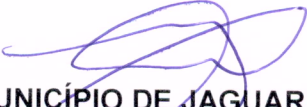



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL




MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA/PR
JOSÉ SLOBODA – PREFEITO MUNICIPAL


ASILO LAR BOM JESUS
LUERCY EDMEA SILVA – PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:


Tania Maristel Munoz
Procuradora Geral do Município

EXTRATO



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jaguariaíva, 12 de fevereiro de 2019.

Ref.: Protocolo Nº 14194/2018



À

Procuradoria Geral do Município

Remeto o presente para que se proceda à publicação do Extrato de contratação Termos de Colaboração nos meios de difusão de informações competentes.

Com nossos sinceros cumprimentos,

Maurício Fernandes

DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

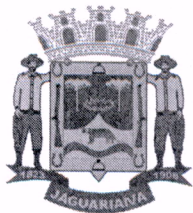
Ilustríssima Senhora

TÂNIA MARISTELA MUNHOZ

MD. Procuradora Geral do Município



EMPENHO



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jaguariaíva, 21 de fevereiro de 2019.

Ref.: Protocolo nº 14194/2018

À

Secretaria Municipal de Planejamento

Ref. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2018: Seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) entidades sem fins lucrativos, OSs ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), visando a formação de vínculo de cooperação com o Município de Jaguariaíva - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conformidade à Lei nº 13.019/2014.



Encaminhamos o presente para as finalidades cabíveis.

Subscrevo-me.

Maurício Fernandes

DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE PARANÁ

C.N.P.J.: 76.910.900/0001-38

Município: JAGUARIAÍVA

Página: 1 / 4

Data: 21/02/2019

Usuário: Priscilangelo

Data: 20/02/2019

Nº do Empenho: 1353/2019

ORDINÁRIO



Órgão:	10.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES - SMECE
Unidade:	10.003	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
Funcional:	12.367.4	EDUCAR PARA CRESCER
Projeto/Atividade:	2109	SUBVENÇÃO ENTIDADES DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Natureza de Despesa:	3.3.50.43.99.99.00.00	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR
Recurso:	1.00000.01.07.00.00.00000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)

Valor Dotação:	475.000,00	Empenhos anteriores:	0,00
Valor Dotação Atualizada:	475.000,00	Valor do empenho:	88.560,00
Total (A):	475.000,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	88.560,00
		Total (A - B):	386.440,00

Credor:	APAE DE JAGUARIAIVA	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone:
CPF/CNPJ:	77.477.115/0001-04		
Endereço:	R FLORENCIO DELGADO - 203	Cidade:	Jaguariaíva
		UF:	PR
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	9564-8
Agência:	2198-9 - 2198-9	Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:
Protocolo 14194/2018 Val referente termo de colaboração de chamamento publico, atendimento serviços socioassistenciais de proteção social especial de media complexidade para pessoas com deficiência e suas famílias .

Fonte de Recurso: Ordinário Valor geral: 88.560,00

Pagamentos: Valor Total à Pagar.: 88.560,00

Fundamento legal:	Número Processo:	Data:
Modal. licitação:	Número Licitação:	Data:
Contrato:		Data:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 20/02/2019
Responsável

 CARLOS PEREZ GOMEZ
 Secretário Municipal de Finanças



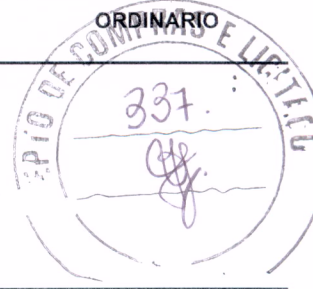
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE PARANÁ

C.N.P.J.: 76.910.900/0001-38
Município: JAGUARIAÍVA

Página: 2 / 4
Data: 21/02/2019
Usuário: Priscilangelo

Data: 21/02/2019
Nº do Empenho: 1355/2019

Órgão:	12.000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
Unidade:	12.004	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
Funcional:	8.241.23	PAEFI - SERVIÇOS CREAS
Projeto/Atividade:	2108	SUBVENÇÃO ENTIDADES DE APOIO DA PESSOA IDOSA
Natureza de Despesa:	3.3.50.43.99.99.00.00	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR
Recurso:	1.00000.01.07.00.00.00000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)



Valor Dotação:	157.500,00	Empenhos anteriores:	0,00
Valor Dotação Atualizada:	157.500,00	Valor do empenho:	157.500,00
Total (A):	157.500,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	157.500,00
		Total (A - B):	0,00

Credor:	ASILO LAR BOM JESUS	Inscr.Est./Ident.Prof.:		Telefone:	
CPF/CNPJ:	95.686.507/0001-57				
Endereço:	RUA DAS PALMAS, S/N - 1	Cidade:	Jaguariaíva	UF:	PR
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	5041-5		
Agência:	2198-9 - 2198-9	Tipo da Conta:	Corrente		

Especificação:
Protocolo 14194/18 Val referente a termo de colaboração , atendimento ao idoso com acolhimento que constitui serviço de proteção social.

Fonte de Recurso: Ordinário Valor geral: 157.500,00

Pagamentos:

Valor Total à Pagar.: 157.500,00

Fundamento legal:	Número Processo:	Data:
Modal. licitação:	Número Licitação:	Data:
Contrato:		Data:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 21/02/2019
Responsável

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE PARANÁ

C.N.P.J.: 76.910.900/0001-38

Município: JAGUARIAÍVA

Página: 3 / 4

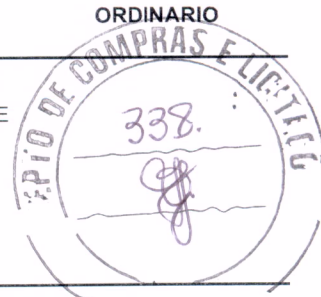
Data: 21/02/2019

Usuário: Priscilangelo

Data: 21/02/2019

Nº do Empenho: 1359/2019

Órgão:	12.000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
Unidade:	12.003	FUNDO MUN DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Funcional:	8.243.22	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Projeto/Atividade:	2091	SUBVENÇÕES SÓCIOASSISTÊNCIAIS
Natureza de Despesa:	3.3.50.43.99.99.00.00	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR
Recurso:	1.00000.01.07.00.00.00000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)



Valor Dotação:	100.000,00	Empenhos anteriores:	0,00
Valor Dotação Atualizada:	100.000,00	Valor do empenho:	100.000,00
Total (A):	100.000,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	100.000,00
		Total (A - B):	0,00

Credor: CENTRO DE ASSIT. SOCIAL MARIA IMACULADA - CASMI

CPF/CNPJ: 77.730.570/0001-61

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Telefone:

Iereço: RUA ANDRE JOHNSON S/N - 1

Cidade:

Jaguariaíva

UF: PR

Banco: 104 - Caixa Econômica Federal

Conta:

2397-0

Agência: 392- - CEF 392

Tipo da Conta:

Corrente

Especificação:

Protocolo 14194/18 Val referente a termo de colaboração , serviços de atendimento que executam fortalecimento de vínculos SCFV

Fonte de Recurso: Ordinário

Valor geral: 100.000,00

Pagamentos:

Valor Total à Pagar.: 100.000,00

Fundamento legal:

Número Processo:

Data:

Modal. litação:

Número Licitação:

Data:

Contrato:

Data:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado)

Data: 21/02/2019

Responsável

CARLOS PEREZ GOMEZ

Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE PARANÁ

C.N.P.J.: 76.910.900/0001-38

Município: JAGUARIAÍVA

Página: 4 / 4

Data: 21/02/2019

Usuário: Priscilangelo

Data: 21/02/2019

Nº do Empenho: 1361/2019

Órgão:	12.000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
Unidade:	12.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional:	8.244.22	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Projeto/Atividade:	2093	SUBVENÇÕES SÓCIOASSISTÊNCIAIS
Natureza de Despesa:	3.3.50.43.99.99.00.00	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR
Recurso:	1.00000.01.07.00.00.00000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)



Valor Dotação:	125.000,00
Valor Dotação Atualizada:	125.000,00
Total (A):	125.000,00

Empenhos anteriores:	0,00
Valor do empenho:	24.000,00
Valor anulado:	0,00
Total (B):	24.000,00
Total (A - B):	101.000,00

Credor: ASSOCIACAO PROJETO VIDA

CPF/CNPJ: 06.112.773/0001-46

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Telefone:

Endereço: RUA - 1

Cidade: Jaguariáiva

UF: PR

Banco: 104 - Caixa Econômica Federal

Conta: 129-2

Agência: 392- - CEF 392

Tipo da Conta: Corrente

Especificação:

Protocolo 14194/18 Val referente a termo de colaboração em atendimento serviços de fortalecimento de vinculo SCFV.

Fonte de Recurso: Ordinário

Valor geral: 24.000,00

Pagamentos:

Valor Total à Pagar.: 24.000,00

Fundamento legal:

Número Processo:

Data:

Modal. licitação:

Número Licitação:

Data:

Contrato:

Data:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado)

Data: 21/02/2019

Responsável

CARLOS PEREZ GOMEZ

Secretário Municipal de Finanças